

Traslado Des hums Authos Crimes

RC-48/A

1861

Justiça
Jore Escrivo de Damaro Antunes Lima,

Autora
Rico

Autheamento.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Je-
sus Christo de mil oito Centos e cecenta e ciz, ao
primeiro dia do mes de outubro do dito anno na
Cidade de Lages Comarca do mesmo nome Pro-
vincia de Santa Catharina, na Sala da Camara
Municipal, dyla mesma Cidade, Autho o Pro-
cesso Crime entre partes a Justia publica
Como Autor, e Rico Jore Escrivo de Damario
Antunes Lima, que me foi apremetado pelo
Senhor Doutor Juiz de Direito Intimo da Comar-
ca, Fernando Affonso de Mello, a fim de ser
Autheado, Me foram Com Cluros para entrar em
julgamento no dia em que for designado cujo
processo e aqui logo addiante se segue da que
fiz este autho annito, Eu Constanco Carneiro
Barbora de Brito, Escrivo Intimo do Juiz, que es-
crivi, mil oito Centos e cecenta e ciz, feita primeira
Juizo Municipal e Delegacia de Policia da Cidade de
Lages, o Escrivo Pereira, e Autheamento de uma
Portaria do Doutor Juiz Municipal e Delegado de
Policia, a fim de se proceder a auto de corpo
de Delito, no Escrivo Jore da Propriedade de
Damario Antunes Lima, Autheacao, Anno do

1896
Anno do Nascimento de Nossa Senhora Jesus, Christo
de mil oitenta e setenta e seis, aos doze dias,
domos de junho do dito anno, em uma Carteira
Antes a Portaria do Senhor Doutor Juiz Municipal
pale Delgado de Policia Simado Affonso de
Mello, para apim de proceder-se a exame de
culpa do Corpo de Delito no Escravo Gore, da
Propriedade de Damara Antunes Lima, aquil
em Virtude de sua assignatura, cum officio
accilui, e cautua, e tudo como adiante
segue, do que foy esta cautua, e Gore foy
Dirim, e Criva, que oylem, M. m. Senhor Com
muneo de Nossa Senhora, que no dia vinte quatro do
passado pelas nove oras da dia, onde Damara An
tunes Lima, Castigar humo sua Escrava que
era Carada Com o Escravo Gore, este tomou isto
apito, e agarrando um um pedasso de prao e
deu uma grande bordada na Cabeça do dito
do Senhor, Comque adirubou no chao, e deu
doze mais bordadas, foy a ludido do dito Da
mar, por seu Sobrinho, David Xavier Leite,
em taes esse Escravo saindo Com de Cora Com seu
ponxe e facao, Como foy visto por dito Leite, a
parar-se agora foy no braco esquerdo, Com doze
tallas, aque se julga foy por elle mesmo Escravo,
para depta arte Castigar a seu Senhor, em minorar
omni que foy ao dito seu Senhor, portanto foy
que foy depte facto, Circunstanciadamente
e por isso prindi hoje esse Escravo nesta Cidade
acordado de Nossa Senhora, por esse facto do foy
muito, foy em seu Senhor, Deos Guarde Nossa
Senhora, Cidade de Lagos, dias de junho de
mil oitenta e setenta e seis M. m. Senhor Dou-

2
Senhor Doutor Fernando Affonso de Mello, Digne De-
legado de Policia, Esquitor do Quartão de Pen-
tade, Francisco Antonio Lima, Aproveitase
ao exame de Corpo de Delito no 8 cravo Jore
para aquil nomio piritas, aos Cidadãos, Ru-
berto Sanfonde, Vicente Jore de Odiuma e Costa
que Jora: notificadas, por Cartas emano o
dia de hoje as sete oras da noite para o exa-
me em cara de minha uridencia, Lage e dai
de junho de mil oito Centos, e cento e
cin, Mello, certifico que notifiquei aos
piritas nomados, Ruberto Sanfonde, Vicente
Jore de Odiuma e Costa, por todo conteúdo do
despacho lito e ficiacao bem cinto que dante
sendo a notificação feita, por Carta Lage e dai
de junho de mil oito Centos, e cento e cin, o ex-
crava: Jore Luis Pereira, pagara a final o Mello
da Tertida Lage, crava: Jore Luis Pereira, o ex-
crava: Jore Luis Pereira, Auto de Corpo de Delito dos dai, dia
doming de junho do anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo, de mil oito Centos, e cento
e cin, nesta Cidade de Lage, na cara da uri-
dencia do Doutor Jore Luis Pereira, Delegado
de Policia, o Doutor Fernando Affonso de Mello,
acorde de ex- crava: do no cargo abaxo nomina-
do ahi presente o Doutor Jore Luis Pereira e
Delegado, de Policia, os piritas Ruberto
Sanfonde, Vicente Jore de Odiuma e Costa,
moradores nesta Cidade, e os testemunhas
Jore Francisco de Lima, e Alguem Antonio
Pereira, de Amorim, o Jore de ficio aos mesmos
piritas o juramento dos Santos, e enver-
tas de bem e fielmente de cumprir

deringunham sua missão, de Clarmida com
verdade e que deslustrassem, e em contrario
e que em suas Concinnias intendam e
procedam a exame na pessoa de Joré
Glorio de Damasco e de tunc Lima, e que
responderem aos seguintes seguintes, ou
primeiro se a formidato e offensa phisica
segundo se é mortat, Terceiro, qual o
instrumento que a causou, Quarto se hou-
ve ou resultou mutilação, ou de trunco de algum
membro, ou organo, Quinto se pode haver ou resultou
essa mutilação, ou de trunco, Sexto, se pode haver
ou resultou inabilitação de membro ou organo,
Setimo que figurar de trunco, Octavo, se pode haver
ou resultou alguma de formidato, e qual ella seja
oitavo, se emal resultante do firimento ou
offensa phisica produz grave em Condo de saúde,
nono, se inabilitado de serviço por mais de trin-
ta dias, Decimo, qual o valor do danno causado,
Em Consequencia passarão os peritos a fazer
o exame e investigações ordenadas, e as que jul-
garão necessárias, com Cluidos, as quaes dellas
serão, os seguintes: que em Continuação, no braço esquer-
do, do offundido, no terço Superior duas firmimentos,
distante duas polegadas, um de outro, tendo ambas
humas emna polegada de largura, isto atravessan-
do o braço; e aharão, mais no antebraço direito hu-
ma Circutris delgada de duas polegadas de com-
primto, isto em altura de meio braço, e que por
tanto, responderem ao primeiro seguinte, ao primeiro
sim há firmimento offensa phisica ao segundo,
não, e o terceiro instrumento Continuo ao quar-
to, quinto, sexto Setimo, não, ao oitavo, não.

citados, nos. os crãos, nos, e finalmente, quanto
 ao Valor do Danno Causado avaliados em vinte
 mil reis. E são estas as de Claras, que em suas
 Condições este bozo do juramento prestado, tem
 afeição, bem como de Claras. e pester uma copadi-
 go uma Coutura ou Congimento na manga Es-
 querdada da Camisa do jurante, na mesma altura
 do juramento, e dentro na manga direita em toda
 a sua Congimento. E por nada mais haver a de
 Claras, duas por Concluido o exame ordenado,
 Detendo se laurou o presente auto que vai por mi-
 m escrito, Rubricado pelo Juiz, assignado pelo mes-
 mo, e pester e Testemunhas, com migo e crãos por-
 Luis Pereira, que após escreveram tudo do qual
 Fernando Affonso de Mello, Roberto Janfiorde, Vicen-
 te José de Oliveira Costa, José Francisco de Lima,
 Antonio Richards de Amorim, José Luis Pereira,
 Auto de pergunta feita ao Escravo José como
 abaixo se declara, aos tres dias do mes de fe-
 vero de anno de mil oitocentas e quarenta e seis
 na Cidade de Lagos em Cora da Viridemia do
 Doutor Juiz Municipal e Delegado de Policia
 Fernando Affonso de Mello, onde em Escrivão de
 do Cargo abaixo nomeado vim aqui presente o
 mesmo Juiz, foi Conduzido o Escravo José da
 propriedade de Damas Antunes de Lima, a
 que em o Juiz fez as seguintes perguntas, Res-
 postado, qual o seu nome responde chamar-se
 José qual sua idade responde ter trinta annos
 pouco mais ou menos, qual o seu estado, responde
 ser escravo, perguntado de quem era filho, re-
 responde que ignorava qual a sua naturalidade
 responde ser da Costa da Africa qual a sua profi-

Sua proficiencia. e respondeo que vive em prégado em Terro
so de São João, que he domiciliario neste Terro,
perguntado como se tinha passado a fusta con-
stante das partiçaoes. De Jo. das. respondeo que
tudo o seu Senhor mandado a mulher d'elle per-
guntado, rebocar um muro no dia vinte tres do
passado, pela manha, e como sua dita mulher
Joana nao obdeceu a esta ordem de seu
Senhor, por fazer muito frio, na quella manha
no dia seguinte vinte e quatro do mesmo mes, e
beervando seu Senhor que a mulher d'elle per-
guntado, nao tinha obediido a sua ordem cas-
tigou a por essa desobediencia, e como elle per-
guntado procurasse saber de seu Senhor o mo-
tivo desse castigo, seu Senhor respondeo lhe que
o motivo que teve para castigar a sua mulher
foe por ter ella aluvi terna e curadadira, e
como elle perguntado em vista d'isto, pediu ao
seu Senhor que o vendesse a sua mulher, seu Se-
nhor, o castigou, e elle perguntado, querendo
reparar o castigo, deu uma bordada na ca-
beça de seu Senhor, com hum pedaço de pio, e
nessa dita talia elle perguntado com a fi-
rimento constante do corpo de dilito de Jo. das,
e por nada mais lhe ter perguntado, em re-
sponda, mandou a Juiz Larra o governo ante que vai
por mim escrito e signado e rubricado pelo Juiz
e signado o corpo do perguntado por este nao
saber escrever por Jo. Francisco de Lima, de
que tudo dou fé eu Jo. Luis Pereira, e cri-
vao que es Crui, Mello. Fernando Affonso de
Mello, Jo. Francisco de Lima, pagara a final o
Mello, de cinco folhas e dezes quatro de junho

6
Mello, Jore Francisco de Lima, Certifico
que intimei em sua propria pessoa ao
Delegado o Doutor Joaquim Jore Han-
rigues para prestar o Juramento de
Curador ao Réo e assistir com elle aos
Termos de Sumario o seguinte é o
texto do que deu fé Jore Jore de Juntos
de mil cento e cinco e Santa Cruz, o es-
crivo Jore Luis Pereira, Juramento do
ao Curador Eno mesmo lugar dia mes
e anno supra letro de Clarado perante
o Delegado o Doutor Joaquim Jore Han-
rigues, o Juiz the de Juro e Juramento aos
Santos Evangelhos em um livro del-
ly em que por sua mão direita em
Carreya que servisse de Curador ao Réo
perante, por ser Escravo, e que bem
e fielmente defendese e guardados
que fosse abito de sua Justica, a que
pelo mesmo Doutor Joaquim Jore Han-
rigues foi dito e jurado que Conyria
do melhor modo que puder e sem dolo
nem malicia e de Como affim o disse
e jurou, Luro o presente Termo que
assigno com o Juiz do que tudo deu fé
em Jore Luis Pereira, Es Crivo, que es-
crivi, Mello, Joaquim Jore Hanrigues

al Appuntada, e no mesmo lugar dias
e anno letro de Clarado em Clarado li-
vencia do Doutor Juiz ommisat e
Delegado de Policia, Fernando Affon-
so de Mello, onde em Es Crivo de su

De seu cargo fui vindo cahi perante o
Vio Jori & Cravo de Damas Antunes
Rima e seu Curador e Doutor Joaquin
Jori Henrique, pelo mesmo juiz fôrão,
fuitas digo inquiridas as testemunhas
de te Summario, Como ao diante
se vê, da que para constar fôrão este
Termo eu Jori Luis Pereira & Cravo
que & Cravo, primeira Testemunha,
Henriques Pereira Ramos, Idade que
disse ter Cinquenta e quatro annos e ara-
do, Formidiro, Natural desta Cidade
aonde é morador, aos Custumes disse
nada, Testemunha Jurada aos Santos
Evangelhos em um Livro Delle
em que nos sua mão direita pro-
metto dizer a verdade da que fôrão
perguntado se fôrão sendo inquiri-
do pela participação official
de fôrão duas mais pessoas que fôrão
em obzito do presente Summario, e
pondeo que nada sabe a respeito do
facto de que se trata visto como
nas, primeira esse facto nem tem
ouvido dizer nada a respeito d'elle
Edado apalavra ao Curador do Vio
para contestar a testemunha por elle
foi dito nada ter a contestar, sendo
porim certo que como ja Confessou
no acto de purguntas, deu uma pau-
lada em seu Senhor mais isto para
notar que fôrão por este maltratado
para rebater uma fôrão que

que tinha seu Senhor na mão. Sendo por
 isso seu crime justificado visto como
 era cometido em defesa dos direitos
 de sua família qual era sua mulher
 que estava sendo castigada por seu
 Senhor, e para evitar mal maior
 pois que lutando. Com esta paulada
 cahiu sobre a cabeça de seu Senhor,
 evitando desta arte que estivesse
 sendo que apaulada não foi dada
 sobre seu Senhor, mais sobre a face
 para que não fosse ferido por esta
 clausula morte esta paulada cahiu
 sobre a cabeça de seu Senhor, como
 nada mais. Contyteno meu Depo-
 sito atestamunha da se por sendo
 o seu depoimento que sendo lido
 por achar conforme a signon com
 o juiz clurador daquella de José
 Luiz Pereira, e Crivão que é Crivê, Al-
 to, Henrique Pereira Ramos, Joaquim
 José Henrique, testifico que intimi
 atestamunha na forma de seu officio
 em vinte que deu fé daquella era este
 Juiz, o Es Crivão. Pereira, Segunda
 Testamunha Firmão O Almeida Ramos,
 João de que disse ter visto quatro annos
 Josturo Vigaiante Natural de para-
 nam, morador deste Termo, aos Ceste-
 me disse nada Testamunha Juizada aos
 Santos Evangelhos em um Livro de
 Ly em que por sua mão direita
 pronuncio dizer a verdade daquella sou-

Dague souber e perguntado Me fosse sendo
inquirido pelas pessoas officiaes que
formam o presente d'este Summario, e respon-
do que nada sabe de Vsta, e nem de
ouido o supposto defeito d'aquesta
ta, e dada a palavra ao Curador do
Vto para contestar a testemunha por
este foi dito nada ter a contestar
mas se Vstia adellamacao feita na con-
testacao ao promisso de depoimento como
nada mais foi contestado digo respon-
dido pela testemunha que se por fido
este depoimento que depois de se lido
e achado conforme, a signou com o juiz
Curador que dou fe eu Jore Luiz Se-
nna, e Escrivao que escrevi, e Mello.
Firmado do Juiz da causa, Joaquim Jo-
se Henriques, Cartorio que intimou a
Testemunha na forma da Lei, e ficou
bem liante que dou fe e Jore Luiz Sen-
na e o Escrivao. Senna, Terceira
Testemunha, Francisco Viante do Al-
de cidade que disse ter vinte e cinco
anos, solteiro, Criador, e Natural
da Provincia do Rio Grande do Sul e
morador d'este Termo, e aos Custumes
disse nada, Testemunha jurada aos san-
tos Evangelhos em um livro d'elles
em que pos sua mao, e jurou e pro-
metto dizer a verdade dague souber e
perguntado Me fosse e sendo inqui-
rido pelas pessoas officiaes d'este Juiz
a faltar, que formo prometto ao me

seguinte Sumario Respondeo que
 sabe por ouvir dizer ao ofendido
 Damas Antunes Lima, e Davide
 Xavier Leite que o Vio presuntido era
 umas burduadas com cautem seu
 Senhor, ja dito offendido tendo sido
 em pregados essas burduadas na lute-
 ra e um um dos braços e que omoti-
 vo do Vio presunte ter se levantado
 contra o seu dito Senhor e pancan-
 do o de maneira que ficou dito fora
 por ter este quirido Castigar uma sua
 escrava que é mulher do Vio presunte
 e declarando mais elle testemunka que
 sabe tao bem por ouvir dizer os mesmos pessoas que
 o Vio presunte depois ter e pancado o seu Senhor,
 e deadi se de cara, sendo um firmamento algum
 perguntado, em que dia mes e anno teve lugar
 o crime de que se trata Respondeo que em dia
 Damas de Maio do corrente anno, e dado a quala-
 ora ao Curador do Vio para contestar, ates-
 timunka, por este foi contestado dizendo que
 nao. Deo deprecorito em seu Senhor mais e tan-
 do este com uma faca na mão, e uiciando
 elle curado ter finido deu uma pancada
 sobre a faca, e esta pancada veio a bater so-
 bre a labeca do seu Senhor, em tao elle cura-
 do indo pegar da faca forcijando para ato-
 mar o seu Senhor, nessa lucta a faca offi-
 cio, tanto que luctando elle seu curado contra
 a faca do seu Senhor, para elle curado nao
 tomar a faca esta se entortou sob o chao,
 dego sobre as mãos do seu Senhor, e elle

Delle Curado seu que seu Senhor epires Depo-
porito. Epila Testemunha foi dito que susten-
tava o seu depoimento por ser Verdadeiro, elo-
mo nada mais foi respondido pela teste-
munha, nem Contestado pelo Rio de Janeiro
sendo este depoimento que sendo lido por
achar conforme assignou com o juiz, clura-
dor daque tudo deu fé. Eu Jose Luis Pereira,
Escrivão, que escrevi. Mello, Francisco Vicente
de Almeida, Joaquim Jose Henriques, Certifica
que notifiquei a testemunha na forma da
lei, e ficou bem ciente que deu fé. Pages
Era ut supra, o Escrivão, Jose Luis Pereira,
Quarta Testemunha, Francisco Antunes
Lima, cidade que disse ter vinte oito annos,
solteiro Criador, e Natural desta Cidade im-
de morador, e os Cuy testes disse nada, Teste-
munha jurada aos Santos Evangelhos com
um livro delle, em que por sua mão, jurista
e prometto dizer a verdade daque seu bem per-
guntado. Me fosse, e sendo inquirido pelas
pessoas officias que form o assento desta
sumario, respondendo que communicando
procurando, D.omas Antunes Lima, e de
vid Xavier Leite, que o Rio, perante a via
dado em seu Senhor, uma borduado com
um Carate na Cabeça do mesmo seu Senhor,
borduado que adrembeu, e aporv estas mui-
ntas outras com o mesmo ins trumento, pro-
cedendo assim o Rio em consequencia de
ter seu Senhor, Castigado uma sua Escri-
va que era mulher do Rio dito. Me tes-
timunha no Carater de Juramento do Quor

Do Quartão do Lugar onde se deu esse facto
 sahira em sigunnento do Rio, por ter este
 evadido, e o prande nesta Cidade, aonde se
 fuzo, Concedendo esse prirado, em fragante
 delito, declarando mais elle testemunha que
 omesmo David Xavier Leite lhe dissera que
 depois que o Senhor do Rio fora esgraneado,
 era a claria de elle ter Conduzido em bra-
 eos para a cara por ter acentuado este
 facto fora da dita cara, e de David asse-
 curava que o Rio prirante nao se achava
 fuido, perguntado em que dia mes ou anno
 teve lugar o facto de que se trata respondendo
 que no dia vinte quatro de Maio, do
 corrente anno, e dado a palavra ao Curador
 do Rio para Contestar a testemunha por este
 foi Contestado demandado que deu com espito
 uma pancada em seu Senhor, mas nao foi
 deproposito porer siin com o fim de vi-
 tor que fosse fuido por uma faca que tinha
 seu Senhor, por isso atirando sob esta faca
 uma pancada a continue que erradamente
 te essa pancada fosse cair sob a culieira
 de seu Senhor, e intao indo elle Curado
 a tomar a faca forçando contra a faca
 que seu Senhor faria para nao se toma-
 do essa faca, e a continue que nea luta
 nao se essa faca viesse cair a elle Curado,
 Como se intortace sobre o chao, ou
 entre as maos de elle Curado, e de seu Senhor,
 por tanto nesse facto nao ha crimes a
 so casualidade, quando Crime outrye
 era este justifiavel visto como seu Curado

Seu Curado fez affirmante assim Considerado
na depara de sua familia qual era sua mu-
lher, E pela testemunha, foi dito que susten-
tava sua deprecimto, por ser Verdadero, e
Como nada mais foi Respondido nem Con-
testado Deste por sendo este deprecimto
que sendo lhe lido assignou com aq[ue]l, e
Curador, e em tudo Dou fe. En Jore Luis Pe-
reira, Escrivaõ que Escrivi, o Mello, Francisco
Antunes Lima, Joaquim Jore Henrique, Crite-
rio que intimou a testemunha na ferra da
Luz, e ficou bem linto, que Dou fe. Dages
Era ut. Supra, o Escrivaõ Jore Luis Pereira,
Juntada. Elago nomusme dia lugar mes camu-
etro, de Clarado, em mo Cartorio junto aq[ue]l,
autos o corpo de delicto que adiante segue,
e fize este Termo em Jore Luis Pereira Escrivaõ
que Escrivi, Auto de corpo de delicto, aq[ue]l
treze dias do mes de Junho de anno de mil eito
centos e oito de anno do vacimto de deo
senhor Jesus Christo de mil eito centos
e cento e liz, nesta Cidade de Bay, em
laca da Veridencia de Doutor Juiz Munici-
pal, e Delgado de Policia, Fernando offenso
de Mello, aonde eu Escrivaõ. De po Cargo Vin
Aonde ahi porrente o mesmo Juiz coaspirites
notificados o Doutor Carrellos Augusto,
Estimado, e Ruberto Sanford, an boz mo-
radores nesta Cidade, cas testemunhas foi
Francisco de Lima, Joaquim Rodrigues de
Almeida, ahi pelo mesmo Juiz foi afiri-
do coaspirites e juramento dos Santos En
Vangisthos de bem e fielmente dirimpe

dermipunctorum sua missas. De Clarando com
 veritate eque de lubricum, em Contrarium,
 eque em suas Consequencias entendam
 e they ordenou procederem ao exame cau-
 to de corpo de Dilito na pessoa de D. Domingos
 Antunes Lima, eque respondem as ques-
 tes seguintes, primeiro se há firmamento
 offensa phisica. se há mortal emal
 Causado, Terceiro qual o instrumento que
 o Causou, Quarto se houve ou verus-
 tar mutilação ou destruição de algum
 membro ou organo. Quinto se pode haver
 ou verusstar e se mutilação ou destrui-
 ção. Sexto se pode haver ou verusstar
 inhabilitação de membro ou organo.
 Setimo que figura elle destruido. Octimo
 se pode aver ou verusstar alguma de-
 formidade, e qual ella seja citada, se
 emal verusstar do firmamento an-
 offensa phisica prudens grave em Com-
 modo de Saude, Nono, se inhabilita do ser-
 viço por mais de trinta dias. Decimo, qual
 o valor do dano Causado, em Com equi-
 nia passará, o piritos, aforas o Exame
 em investigação ordenado as que julga-
 rem necessario Concludas as quaes delib-
 rará, o seguinte que em Contrario. na Cabe-
 ca do offendido duas firmamentos, ambos no
 alto frontas digos na vigia do alto fron-
 tal, opprimio tendo duas polegadas, mais
 ou menos, de Comprimimento precipiando no
 topo superior cativando dragoadme-
 nte da esquerda para direita, o segundo.

Segundo firimento amia poligada araguada
da primeira regulando o tamanho de um d
Enilha da profundidade deste firimento
nada podem dizer por fazer hoje vintum
dia segundo de Claras offundido da data
do acentuamento e por achar se hoje este
firimento, superficial, em Contramão, mais
na braço direito do offundido digo no ar-
te braço duas contrasas ja bastante apa-
gadas que diz o offundido reculer na cla-
ria, de defender se e que por tanto respon-
dem aoprimario sem de firimento offun-
da phica. ao segundo nao. Nao. he mos-
tat. ao terceiro, ins trumento comtundente
ao quarto, quinto e sexto Ntino citaco:
Nono; Nono Ao decimo Avaliao adomo
Caurado na quantia de cento e cincoenta
mil reis, e das estas as de Claras. que
em suas concessoes de baixo de juramen-
to prestado tem a fazer, e por nada mais
haver duide por com cluido o exame orde-
nado, de tudo se lavrou e porvirte auto
que vai por mim e crito e rubricado pelo
juiz assignado pelo mesmo, poritas e
testemunhas com miço e cricio por juiz
Perira que após emmi do que tudo dou
fi Fernando offonso de Mello, Corroles
Augusto Hodelen, Theoberto Sampaio, Jore
Francisco de Lima, Joaquim Rodrigues de
Alaide Jore Luis Perira, pagara e fi-
nat a selo de tres folhas em cluive
uma em branco, que segue. Dize tre-
ze de junho de mil e cento e cinquenta,

Presente a Luis de Oliveira Pereira, Com Clu-
 rado, e logo nomys me dia mes cammo, Laguna
 de Clarado, em meo Cartorio foyse estes au-
 tos Com Cluro, ao Doutor Juiz Munici-
 pal, e Delegado de Policia Fernando Aff-
 onso de Mello, e fis este termo em Jore
 Luis Pereira, Escrivaõ. que e, envi Com
 Cluro, julgo procedente a corpo de Delito
 de furtos e furtos de apossessão instaurado
 por este Juiz contra o escravo Jore da pro-
 priedade do auctorizado, foyse foyse de Ju-
 nho de mil oito centos e setenta e seis Fer-
 nando Affonso de Mello, Dacta logo
 nomys me lugar dia mes cammo Laguna
 de Clarado em meo Cartorio de Jore della-
 rado, me foy entregue auctorizado auctor
 de corpo de Delito, por parte do Doutor
 Juiz Municipal e Delegado de Policia
 Fernando Affonso de Mello, e fis este ter-
 mo, em Jore Luis Pereira Escrivaõ que e
 e envi, Com Clarado, e logo nomys me
 lugar dia mes cammo outro de Clarado
 foyse estes autos Com Cluro, ao Doutor
 Juiz Municipal e Delegado de Policia Fer-
 nando Affonso de Mello, e fis este termo
 em Jore Luis Pereira, Escrivaõ que e envi
 Com Cluro, foyse Mandado para immu-
 notificados, as testemunhas que me foyse
 ras. em contradas a fim de viram digos a este
 Juiz no dia de Jore de Corrente pelas duas
 horas da tarde, em cara de minha resi-
 dencia, sobre a foyse que foyse abeyto do
 presente procedimento, sendo o Juiz Juiz

crio, sendo conduzido para assistir aos Termos
de quinhentos e setenta e quatro de Junho de mil
oitocentos e cinquenta e seis, e Mello, Doutor
Eloy no mesmo dia me chamou para de
clarado em meu Cartorio me foi entregue
estes autos por parte do Doutor Juiz Mu-
nicipal Delegado de Policia, Fernando
Affonso de Mello, e foi este termo eu Jore
Luiz Pereira, e Escrivão, que e Escrivão Pápio
Mandado, o Escrivão, Pereira, Junta de Ju-
risdizao. Domingos de Junho de anno de mil
oitocentos e cinquenta e seis, nesta cidade
de Bay, em meu Cartorio junto a estes
autos mandado que adiante segue
e foi este termo eu Jore Luiz Pereira, e
Escrivão, que e Escrivão, o Doutor Fernan-
do Affonso de Mello, Juiz Municipal De-
legado de Policia, desta cidade de Bay,
sue termo na forma da Lei, e de fora
de fora, e de fora, Mandado a qual quer
official de Justica deste Juizo a quem
este for apresentado, que me cumpram-
to. Dille Va' onde viridem em anno, as tres
Termos, David Xavier Riito, Marcio
da Silva Furtado, Joao Vinte de Alentejo
Francisco Vinte de Alentejo, Joao Costa
de Mello, ehi as cite a fim de compa-
rarem neste Juizo, no dia de Juiz de
Comunidade para de por um ou que sou bem
a cora. da Junta Criminoza praticada
por Damas e Antunes Lima, Contra o
do Escrivão de nome Jore, a quem cumpram-
to. Bay, quinze de Junho de mil oitocentos

[illegible]

Depressão, Dizes Directo de Junho de mil
oitos e cento e seis, Mello, Danta
Clayo no mesmo dia me como Juza
de Clarado, em me Cartorio me foi em
trinta e tres autos por parte do Doutor
Juiz Municipal e Delegado de Policia
Fernando Affonso de Mello, e fiz este ter-
mo eu Jozé Luiz Pereira e Cuiro que
e Cuiro Polici Mandado de Cuiro Per-
ra, Juntada, aos vinte cinco dias do
mes de Junho do anno de mil oitocentos
e sessenta e seis, nesta Cidade de Lages
em me Cartorio junto a estes autos
comandado que aadiante segua e fiz
este termo, eu Jozé Luiz Pereira e Cuiro
que e Cuiro. O Doutor Fernando Affon-
so de Mello, Juiz Municipal e Delegado
de Policia, desta Cidade de Lages e
Firma, e de pta e de pta, Mando aquil
que officios de Justica deste Juizo
aquem este for aperciuntado, que em
Cumprimento de M Va aonde viridim
emorado, os testemunhas, David Xavier de
te, Francisco Antunes Lima, Diogo Leite
Chaves da Silva Furtado, Jozé Vinte de
Althaid, Jozé. Corina de Mello, ahi as
notifique para viram. Depor neste Juizo
no dia vinte cinco da corrente as dez ho-
ras da dia a cara de minha Viridim
a cerca de crime praticado por Damas
Antunes Lima, Contra o seu Escrivo, de
nome Jozé, e que Cumprido, Dizes Directo
de Junho de mil oitocentos e sessenta e seis

Santaclis En Jore Luis Pereira, Es Criado
 que es Criado, Mello, Certifico me Es Criado
 abaixo assignado que Citai a testemunha
 David Xavier Leite pelo Contendo do Mandado
 Supra, e ficou bem sienta, que depois
 edexui de notificar as mais testemunhas
 por emlestrar y qualmente notifiquei
 o Curado do Rio, e Dantes Joazeiro
 Henrique, e Refirido e Verdade de que das
 Datas vinte quatro de Junho de mil e oito
 Centos e Santaclis, e Es Criado Jore
 Luis Pereira, Juntada, Aos vinte cinco
 dias do mes de Junho do anno de mil e oito
 Centos e Santaclis, nesta Cidade de D. Jore
 em mo Cartorio junto estes autos e Pa-
 tario que adiante segue e Es este ter-
 mo, En Jore Luis Pereira Es Criado,
 que es Criado Termo do Juntada
 Aos vinte cinco dias do mes de Junho
 do anno de mil e oito Centos e Santaclis,
 o Carreiro da Cadea publica
 desta Cidade a quem suas Vozes fize
 Censura amanha por uma e Rio pre-
 ro Jore Es Criado de Damas e Antu-
 ny Lima e Es de Ver jurar tes-
 tunha, a que Camara Datas vinte
 e cinco de Junho de mil e oito Centos
 e Santaclis, En Jore Luis Pereira
 Es Criado que es Criado, Mello, Pudi-
 a poro Constante de portaria Supra
 Datas ira ut. Supra, e Es Criado.
 Jore Luis Pereira, Termo do Juntada
 Aos vinte cinco dias do mes de Junho,

Junho do anno de mil e oitocentos e setenta
e seis nesta Cidade de Baya em mo-
torio dezo em cara de Residencia do
Doutor Juiz Officiante Delegado de
Policia Fernando Affonso de Mello
onde eu e Escrivaõ de Ho Cargo ab-
exo assignado vim e hi presente
as testemunhas do presente summa-
rio, pelo mesmo Juiz foram inqui-
ridas em premissa do Rio e seu Carader
das quaes as Juiz ditas clustumy
e as que ao diante seguem e seguem
Primeiro Eu Jozé Luis Pereira Escrivaõ
que Escrivi, Quinta Testemunha
David Xavier de Almeida de vinte e sete
anos, solteiro, Lavrador, Natural
deste Termo donde e morador, e as clus-
tumas disse nada, disse nada, Ter-
ceira Testemunha Jurada aos Santos Evan-
gelhos, em um Livro d'elles em que
por sua mão. Divirta e promete de
dizer a verdade do que souber e per-
guntado lhe fôr e sendo inqui-
rido pelas pessoas que foram pres-
te deste sumario, e respondeu que
achando se em cara de Damas-
Antunes Lima, Senhor do Rio pre-
sente, avista um barulho no Por-
tao. Desta cara e dirigindo se ao tal
Portao. em dentro o Rio presente
que e pancia o Rio dito Senhor,
e com alluzada d'ella testemunha
o Rio presente diz ou de continuar

Continuar a Espancarlo, tendo sido fei-
 to o espancamento com um canote e
 com a qual elle testemunha ainda
 apou o lio, pruriti com elle na maõ
 tendo visto o senhor do lio pruriti
 prostrado no pae, de fustos, e sim
 como Vira tam bem o mesmo lio
 pruriti sem firimento algum
 depois dessa e comvencia a qual era
 diu de clara lago depois dessa e cor-
 runia, com um facao, em punho, per-
 guntado em que dia mais ou menos
 teve lugar o facto de que se trata
 respondendo que em dias domingos de Maio
 da corrente anno, e cada apalavra ao
 curador do lio para contestar ates-
 tunha por seu curador foi dito
 nada ter a contestar dizendo que deu
 com a feito apancada em seu senhor
 mais nao foi de proposito mais sim
 com a fim de invitar que elle fosse
 firido por uma faca que seu senhor
 tinha na cintura, por isso atiran-
 do sobre essa faca uma pancada
 a continue que errada muito essa
 pancada fosse cahir sob a cabeca
 de seu senhor, em tao nada seu cura-
 dor a tomou a faca, o seu senhor
 por forçar para que ella nao
 fosse tocada a continue que nua
 luta nao só essa faca vir a girar
 a seu curador, com se inter tope
 sobre a chaõ, ou entre as maõs de

as mãos de seu Curado cada um por
delle portanto neste facto não á cri-
me há so mente casualidade e
quando crime houvesse era este jus-
tificavel visto como o seu Curado
foi o firimento offim concedido
de Defeza de sua familia que era
sua mother, e pela testemunha foi
dito que seu testava o seu depoi-
mento, por ser Verdadeiro, e por na
da mais contestar nem ser pergun-
tado, dize por sendo o seu depoi-
mento, que se foi lido por achar
conforme a signa com o quillo
por seu Curador, D. Aguiar da Silva e
Jorge Luis Pereira Escrivão que es-
crivi Mello, David Xavier Leite, Joaquin
Jorge Henrique, Certifico que inti-
mi a testemunha na forma debui
afirmar bem sinto, que D. Aguiar da Silva
era ut signa o Escrivão Jorge Luis
Pereira, com Cluras, e por vinte e
dois dias do mes de Junho de anno de
mil oito centos e setenta e seis um
mo Cartorio foz estes autos com
cluros ao Doutor Juiz Municipal
Diligado de Policia Fernando off
fense do de Mello, e fiz este termo
eu Jorge Luis Pereira Escrivão que es-
crivi, com Cluro, foz mandado
para serm notifiadas as testemu-
nhas que nao fozem em contradas
a fim de viram dizer neste Juizo, no

Juizo no dia vinte sete do corrente per-
 las quatro hora da tarde em casa de
 minha Veridomia, sendo o lio por
 to conduzido para assiglar aqto
 mas do processo, haqz vinte euz de
 junho de mil oitocentos e quenta
 e seis, Mello. Da ta eoz vinte se-
 te dias do mes de junho de mil oitocen-
 tos e quenta e seis anno nesta Cidade de Haqz
 em meu Cartorio na foz entre que esty
 aqto por parte do Senhor Doutor Jui-
 Municipal e Delegado de Policia do
 Termo Fernando Affonso de Mello com
 seu despacho lito daqz foy este Ju-
 zo em Constanco Carniro Barbosa
 de Brito, Escrivaõ intirino que es-
 crivi, servindo no presente juizo inti-
 ramente no em pidiendo anqz
 seachao, os Escrivaõ que servem
 perante este Juizo, que es crivi, por-
 mandado do Escrivaõ intirino Bar-
 bora de Brito, juntada e laqz nome-
 mo da mes como supra deluando
 nesta Cidade de Haqz em meu Car-
 torio junto aqtoz aqtoz o Man-
 dado que logo aadiante se ve daqz
 para constar foy este Termo em Con-
 stanco Carniro Barbosa de Brito
 Escrivaõ intirino que es crivi, o
 Doutor Fernando Affonso de Mello
 Jui Municipal e Delegado de Policia
 desta Cidade de Haqz e seu Termo
 por sua Magestade o Imperador

Imperador aqueum Deos Guarde
ed. Ista ed. Ista Mando aqua
que effia de Justia de este Juizo
aqueum este for apremiado hin
depor uns assignado em seu Com
mittimento Vao. aondo viuns emoro
as testemunhas Moises da Silva Jus
tado, Joao Vinte de Almeida, e Joao
Correia de Mello, ahi os notificuei
tades para comparem neste Juizo
hoje mesmo Vinte e tre de Cornute
pelas dez horas da manhã em cara
peminha veridica, a fim de de
poner a lica da proppos que por
este Juizo se esta em taurando con
tra oposito Jose Escravo de Damas
Antunes Lima, sendo conduzido
para o sigto adita inguiriao. o
que compra cidade de Augy vinte
e tre de Junho de mil oitocentos e
cinco e liz. eu Constante Carri
ro barbon de Brito Escravo in
timo servindo intimamente no pre
sente Juizo, nos negociamentos eugem
seachos, os es enveis que se rem
perante este Juizo, que es liz, e Ma
lo certifico em Escravo. que intimo
abaxo assignado que em Compro
mittimento de Mando de Ista e supra
assignadara, notifiquei as teste
munhas em virtude dezo Constante
do mesmo Mando, por tade o
Contudo daque ficara. em

Com vinte e duas fidei cidade de Iba
 gy vinte fidei de Junho de mil e oito
 centos e quarenta e seis, Constanção Cas
 miro barboza de Brito Affirmada
 de vinte e duas fidei de Junho
 de mil e oito centos e quarenta e seis
 annos, nesta cidade de Iba gy em cora
 da Viridiana do Senhor Doutor Juiz
 Municipal e Delegado de Policia Fer
 nando Affonso de Mello, uonde eu
 Escriuão intimino do seu cargo fui
 uondo digo abaixo nomado, ter
 vindo no presente feito intima
 mente no impedimento em que se
 achão os Escriuãos que perante este
 Juizo servem sendo ahi presentes
 Vio Jore e Cravo de Damas Anta
 nes Lima, ahi tam bem presente
 seu Curador e Advogado Doutor Jac
 quino Jore Henrique, pelo Juiz Jore
 inguerido, as testemunhas de este sum
 mario, como logo ao diante se ve
 raque para constar fiz este Termo
 eu Constanção Carmiro barboza de
 Brito Escriuão intimino que e envi
 desta Testemunha e Murois do sil
 va Justado idade trinta e cinco a
 nnos, Jaltino Criador morador no
 Quartirão de Melinhas de este Termo
 e Naturas de esta Província Testemu
 nha Jurada aos Santos Evangel
 gisticos em um livro de Myrm
 que por sua mão devita pro-

Virita prometteu dizer a verdade do que houve
e he fosse perguntado sendo inquirido pelas
fontes Constante da participação. De for-
mas que elle foi lido e declarado, respondendo
que sabe por ouvir dizer a David Xavier
dante ao Senhor do Rio, prometteu que
por orelhas. Do Senhor do Rio, prometteu
que tinha uma sua escrava Corado com o
Rio, prometteu, e se tornava muito apito, e lan-
çando mão de um capote e panceira forte-
mente o seu Senhor, e que sabe tão bem por
ouvir dizer as mesmas pessoas así promet-
te depois que se viu de espanejar o seu Senhor
e vadia se de fora armado de uma faca.
Sem ter sofrido firmamento algum, visto
como elle testemunha alem de ser informa-
do desta Circunstancia, visto vira a guardo,
onde por algum tempo se com corrou o Rio
prometteu antes de evadir se, e nelle não en-
controu no paiz nem em uma repa contrapoi-
beito que existia. Nesse quanto, Vestigos al-
gum de sangue, que pudesse apparecer que
o Rio prometteu tiver sido ferido pelo seu Senhor.
Depois que este foi espanejado, perguntado
em que dia mes ou anno teve lugar o facto de
que se trata, respondendo, que no dia vinte e
quatro, de Maio do corrente anno, e dado a qualora
ao Curador do Rio, para constatar ao Depoimen-
to da testemunha, por elle foi dito que nada a
ter a constatar, acrescentando porém que
faria alguma observação. Aoren do facto
de que e alorado, que fez no Depoimento da
quinta testemunha, alguma observação, significou

Serfina, e por nada mais saber nem lhe ser pergun-
 tado nem contestado, Dease por findo este de-
 pimento, depois de lhe ser lido e achou com
 forme, assignou Com a sua escripta e do modo
 saber ler nem escrever assignou a sua Lago
 a seu Curador, que tudo deu fe em Constanti-
 nio Carnino barbora de Brito, Escrivão in-
 timo, que escrevi, Mello, Meiriz dos Silva Fur-
 tado, Joaquim Jose Hanniques, Escrivão in-
 timo, Escrivão intimos a base assignada que inti-
 mi a testemunha supra de Clarado, na for-
 ma da de pto no artigo surto, encun-
 ta quatro do Regimento numero cento e
 vinte de trinta e um de Janeiro de mil e oito
 e setenta e quatro dois, Deque se de por
 intimado, deu fe cidade de S. Paulo vinte e
 sete de Junho de mil e oito e setenta e
 seis, Constantino Carnino barbora de Brito
 Setima Testemunha, Jose. Maria de Mello,
 idade que disse ter vinte annos solteiro, vi-
 ve de sua segunha, morador no quartão.
 de Pelotinha, deite Termo, Natural deite
 Província, aos Custumes disse nada, Teste-
 munha jurado aos Santos Evangelhos,
 em um livro de lly em que por sua ma-
 dade, e prometto dizer a verdade de que
 souber e lhe fosse perguntado, sendo in-
 quirido pelas partes Constante da parti-
 cipação de fofas que lhe foi lida e de
 Clarado, e respondido que sabe por ouvir
 dizer a David Xavier Leite, e Francisco
 Antunes Lima, que Damas Antunes Lima,
 Castigando uma sua Escriva que lhe

quehi Curado Com o lio prurito, e se toma
na isto apito clameando mao. em de um
Cacete, e pancara forte moute seu senhor
e que sabe igualmente por ouvir dizer as mes-
mas pessoas o lina mencionadas, que depois
que o lio prurito, e pancara seu senhor,
evadira de cura, armado de um facao e com
firmento algum, perguntado, em que dia
em que anno. seu lugar o foute de que se tra-
ta respondio que em dias de mey de Maio.
Da corrente anno, cadoo apalavra ao cura-
dor do lio, para contestar a testemunha foi
contestada dizendo que nao de fortissimo
em seu senhor, mais deo humas pancadas,
com o fim de curado na contestacao ao
depoimento da quinta Testemunha, e pela
Testemunha foi dito que se tentava o po-
depoimento, por ser verdadeiro, depois de
se lido cahar Confessou assignou o mesmo
juiz. e pela vio nao. saber e enviar assignar
a seu lugar o seu Curador daque tudo dou-
fe em Constantino Carneiro Barbosa Brito
Escrevaõ intimo que escrevi a Mello, Juiz
Carneiro de Mello, Juagim Jose Flavignus, Es-
crevaõ em Escrevaõ. intimo. abaixo assignado
que intimo a testemunha supra de curado,
na forma disposto no artigo durante e
cincoenta e quatro do Regulamento numero
cento vinte e trinta e um de Janeiro de mil
oitocentos e quarenta e seis, daque tudo
por intimado e dou fe Cidade de Parna-
voti sete de Junho de mil oitocentos
e conta e seis Constantino Carneiro Barbosa

Barbara de Brito, octava Testemunha, Joad Vicos-
 te de Almeida, idê tinto amos, digo tinto. Daj as-
 nos. Soltiso, vive de sus segunios, morador no Zoro
 turno. De S. Matinhos, dize Terno, Natana da
 Provincia de Rio grande do Sul, cuos Custu-
 my disse nada, Testemunha jurada coos son-
 tos em Vangelhos; em um Livro d'elhe em
 que pois sua mão. Devita, prometto dize
 a verdade daque tambem e fosse the purgem
 talo, cuos Custums digo e sendo inquirido
 pelas factos constantes da participacao; de
 fethas que the foi lida. De Clarado respon-
 do, que sabe por ouvir dizer ao Juppito de qua-
 tinao. Francisco Antunys Lima, que Damay
 Antunys Lima, Caytigando uma sua Glorva
 Carada com o Rio presente, este lamando
 moos. De um Caute por ter tomado effeto a
 pinto, esparcava fortemente a seu Senhor,
 e por tambem por ouvir dizer tam bem ao
 mymo Lima, cu outras pessuas cujas no-
 mes nao se recorda que o Rio presente de
 pois de ter esparcado a seu Senhor, evadi-
 ra se de cara, sem firimento algum, car-
 mado de um facao, perguntado em que
 dia imes camo, tuelugor a crime de que
 se trata, responde que em dias domy
 de Maio do corrente anno, edada apulaxe
 ao Curador, do Rio, para contestar ates
 Timunha por elle foi dito que Contes-
 tava referindose a Contestacao feita do
 depoimento da quinta Testemunha, pela
 Testemunha foi dito que sup. Testava sem
 depoimento por ser verduario, de pois d'elhe

Dezesse ter lido euchar conforme assignou com
aquis que o Rio novo saber ter um e sermos
assignou a seu logo a seu curador, do que tu
do deu fi em Constanção Carnino barbora
de Brito, e curador intimo que o escrevi:
Mello, Jeac. Vicente de Alameda, Joazeiro Jo-
ze Flaminio, Certifico em e curador abisso
assignado, que intimo a testemunha de elen-
rado, na forma do disposto do artigo
duzentos e noventa e quatro do regula-
mento numero cento e vinte e trinta e um
de Janeiro de mil e cento e noventa e
dois de que se deu por intimado, e deu
fi. Cidade de Baye vinte e sete de Ja-
nuario de mil e cento e noventa e dois
Constanção Carnino barbora de Brito
Introgatorio a o Rio novo e escravo de Da-
mas Antunes Lima, e lago no mesmo
dia nos camo signa de elorado
em cara do senhor Doutor Juizella-
niças e Delegado de Policia do Ter-
mo, Fernando Affonso de Mello, o pi-
ormente o Rio novo e escravo de Damas
Antunes Lima, e lago de fere a seu
Constanção Carnino a lago, pelo mes-
mo Juiz Affonso. Ditas vint e qua-
tro de Janeiro de que se segue pergunta
do qual o nome responde cha-
mar se Joze e escravo de Damas An-
tonio, Lima, donde e natural, re-
ponde que e da Capitania da Africa,
acorde reside em ora responde que
neste termo em cara do seu senhor,

Senhor a quanto tempo ali reside, res-
 pondeu que amais de vinte annos e
 qual a sua profissao, ou mais de
 vida respondeu que um preguico um
 servo do seu Senhor, onde estive
 ao tempo em que se diu a continuo o
 crime, respondeu, que um Cordeiro
 Senhor fora do Portão da frente da mesma
 casa Conhece as pessoas que jurasão
 neste processo e a quanto tempo, res-
 pondeu que conhece todos, e de mui-
 to tempo, tem algum motivo par-
 ticular a que attribua o procedimento
 a fim de respondeu que não, tem
 tem factos alegar ou provas que
 apur tipiquem ou mostrem sua ino-
 cencia, respondeu que tem, e essas
 factos ou provas constão já da de-
 claracao nas contestacoes, dos testis
 munhos, do processo, por quanto tem
 do seu Senhor Castigado sua mulher,
 o senhor elle brutalmente deprezante
 no seu Senhor o motivo desse Castigo
 e por que seu Senhor tivesse uma faca
 em bairrada no quarto e viu-o
 elle interrogado que seu Senhor, se pa-
 vesse della contes elle lhe deu intao.
 levado da paizão, uma cantada
 para clargar da faca, de repente apin-
 de que ella caiu do quarto em taes
 humores que essas cothas pancadas
 que erão dirigidas sobre a faca, vi-
 essem a tal vez cahir sob o contra

Contra a Cabeca e corpo de seu senhor,
sem que possa de interposição delli
interrogado, fôr a seu senhor, que
nada mais ter aly ponderar nem elle
foi perguntado, mandou ajuiz larra
aparente auto que vai assignado
pelo Curador do Rio, por te naõ. Sabr
ter nem e curar depois de the pa
tido cachar conforme vai rubrica
do pelo juiz assignado pelo mesmo
Dagm tudo dou fe, eu Constancio
Carniero Barbosa de Brito, e Curado
intimo que e Crivi, Fernando Affen-
so de Mello, Joaquin Jose Hannigum,
juntada eloge nominal de um
como supra utro de Clarado, nesta
cidade de Dago, em meu Cartorio
junto a estas autos a Portaria com
origem do Curunio que logo aadi
ante de ve, Dagm para Constancio
este Termo, eu Constancio Carniero
Barbora de Brito, e Crivao intimo
que e Crivi, O Curunio da Cadea Pu
blica desta cidade em trezer e col
tado ao fiscal de Justia a que este
the apontar mas por mim assigna-
do o proprio Jose Elvado de Dumas
Antunes Lima que ahi pachapre
to aly ponderaõ deste Juizo, a fim de
a siter ainguiçao de testemunha, e
verse prossimar pelo crime que e
alucado aqum Comprao. Cidade de
Dago vinte sete de Junho de mil

Demit oito Centos e Quenta e seis em Constan-
 cio Carneiro Barbosa De Brito, e criados
 inteiros que e Criado Mello, Pseudo opo-
 re Constante da portaria supra Cida-
 de de Lagos vinte sete de Junho de
 mil oito Centos e Quenta e seis, offi-
 cial de Justica Juao Manoel Leite
 Pseudo e seu recado a Cadea opo-
 re Constante da portaria supra
 Cidade de Lagos vinte sete de Junho
 Demit oito Centos e Quenta e seis
 a Carreiro Domingos Leite
 Com Cloro, Desta aos quatro dias do mes de Ju-
 nho do anno de mil oito Centos e Quenta e seis nesta
 Cidade de Lagos em meu Cartorio foy esty ac-
 tos Com Cloros, ao Juiz Municipal e Delegado de
 Policia a Capitam Henrique Ribeiro de Cor-
 duwa, e foy este termo, eu Jose Luiz Pereira, e criado
 que e Criado, Com Cloros, Vjta ao Promotor Pu-
 blico da Comarca, Lagos eis de Julho de mil
 oito Centos e Quenta e seis, Corduwa, Desta
 Elago no mesmo dia mes como supra della
 rada, me foy entregue esty autos por parte do
 Juiz Municipal e Delegado de Policia, promisso
 suplente em exercicio a Capitam Henrique Ri-
 beiro de Corduwa, e foy este termo, eu Jose Luiz
 Pereira, e criado que e Criado, De Vjta, aos seis
 dias do mes de Julho do anno de mil oito Centos
 e Quenta e seis, nesta Cidade de Lagos, em meu Car-
 torio, foy esty autos Com Cloros, ao Promo-
 tor Publico da Comarca, a Capitam Juao
 Francisco de Sousa, e foy este termo, eu Jose
 Luiz Pereira, e criado que e Criado, Com Vjta,

Vista, Em vista da parte official fathas duas, res-
postas, ao auto de pergunta fathas cinco vezes,
auto de corpo de Delito fathas durante de quom-
to, e confissao, feita nas chamadas, e interrogato-
rio Constantes de fathas e fathas, en-
tando dever ser o lio pronunciado, assim de ser pu-
rido na Confissao, da Lei de Dias de Junho de
mil oito centos e trinta e cinco, assim o seguinte,
Cidade de Lagos, Dore de Junho de mil oito centos
e cinquenta e seis, o Promotor Publico intimo João
Francisco de Sousa, Dacta, aos treze dias do
mes de Junho do anno de mil oito centos e cinquenta
e seis, nesta Cidade de Lagos, em meu Cartorio me
foi entregue este auto, por parte do Promotor
Publico da Comarca, e foi este Termo eu Jure Du-
is Perito, Escrivaõ que escrevi, Com Churao, Ebo-
go no mesmo dia mes e anno supra delivrado, em
meu Cartorio fathas este auto, Com Churao ao
Juiz Municipal Delegado de Policia, o Juri-
tam Henrique Ribeiro de Cordova, e foi este Ter-
mo, eu Jure Duis Perito Escrivaõ que escrevi,
Com Churos, e firmamentos, que em seu escripto
foram praticados Damas e Antunes Lima Confesso
que digo Confesso, se me ceptar os que por aquelle
foram feitas em seu fathas, tendo como tiveram
lugar em um Conflicto Continuo fathas
Com o lio de fathas que adifera do escripto, in-
portará o aluracao. do fathas, e de ver e
tendo denotar que nestas circunstancias
ser Curador do Escrivo e conjuntamente, de
rogado do fathas, como que adifera o lio,
e é contra simul lamente, e que Com
punas, estabelecidas pelas as massas lio e

Luis é prohibido a os Advogados, sendo advogado
 a Doutor Joaquim Jose Henriques, e Curador do
 dito escravo e ao mesmo tempo advogado
 do dito D. Amos Antonio Lima, comprando
 autoridade na forma da lei, e guardando as di-
 reitas de defesa do referido escravo, e o preta
 fica encarado advogado o Doutor Joaquim
 Jose Henriques, de Curador do dito escravo e
 onomio para Curador do mesmo escravo
 ao advogado o Doutor Francisco Hono-
 rato Cidade, o qual se notifique para por-
 tar o juramento para a que marco adia vinte
 hum pelas dez horas da manhã em cara de
 minha Viridiana Cidade de Lagos de novo
 de julho de mil oito centos e sessenta e seis
 Cordova. Dada aos vinte dias do mes de Ju-
 lho de mil oito de novo de mil oito centos
 e sessenta e seis, nesta Cidade de Lagos em mo-
 latorio me foi entregue este autos por parte
 de Juiz Municipal e Delegado de Policia alu-
 pitas. Henrique Ribeiro de Cordova, e foi
 este termo em Juiz Luis Pereira, e o qual que
 escrevi, Certifico que notifiquei o Curador
 nomeado advogado o Doutor Francisco Hono-
 rato Cidade, e ficou bem liante, quando
 se, Lagos vinte de julho de mil oito centos
 e sessenta e seis, o qual se foi Juiz Luis Pereira
 juramento ao Curador aos vinte tres dias
 do mes de julho de mil oito centos e sessenta
 e seis, annos nesta Cidade de Lagos em
 cara da Viridiana do Juiz Juiz Municipal
 e Delegado de Policia, primeiro suplente
 em exercicio, a Capitao Henrique Ribeiro

Thibiro de Cordova, ahi presente ofeis Correi-
go & Crivaõ intimo de seu cargo, abaixo nomeado,
por alyenação de actual, Comproumos adde
vogado Bacharel Francisco Honorato Cidade,
Curador nomeado no presente processo, ofeis
the diffinio e juramento do Santos Evangelhos
em um livro d'elley com que nos tua mãos
dirita coem luygas que se vize de Curador
ao Rio neste processo de nome Jori, por ter
o Cravo de Damas Antunes Lima, e que bem
esist mente dependesse e requerendo a que
fosse abum de sua justiça a que pelo mes-
mo advogado Bacharel Francisco Honorato
Cidade, foi dito e jurado, que Conjuraria de
melhor modo que the fosse passivel e sem
dolo nem malicia, e de como assim e disse
ejima, lauro este presente Termo, que affig-
nou com ofeis de que dou fe em Constancio Car-
meiro Barbara de Brito, & Crivaõ intimo que escri-
vi, Cordova, Francisco Honorato Cidade, Com
Claro, clago nomeado dia meo anno utro de
Claro, em meo Cartorio passe este e estas Com
Claro, ao Juizethuniquat e Delegado de Policia
a Capitão Henrique Thibiro de Cordova, ofeis este
Termo, em Joriduis Lima, e Crivaõ que e Crivaõ
Com Claro, Visto este e estas 8 Julgo proce-
dente querente providimento affim, ins terna
do Contra o Rio & Cravo Jori da Propriedade
de Damas Antunes Lima, por quanto dos
mymos Autos consta que no dia vinte de
Maio do corrente anno, adito e Cravo em
Conjurancia do Castigo em fligida em sua
mulher pelo seu dito Senhor Vis este

Vireste temer. Satiz fuaõ a este pelo que foi
 persuader Castigado. Como Confessa e de-
 nome as testemunhas de fothas e fethas, ma-
 tiou no seu dito senhor, a firmamento, Constan-
 te do Corpo de Delito, de fothas por tanto por
 nuncio em nome e cravo juri. Como inclur
 so nas penas da ultima parte do castigo
 primeiro da lei de dias de junho de mil oito
 centos e trinta e cinco, e a sujeito a lixa-
 mento, o escripto lense onome do lio nobil
 deo culpado, recommenda on a governaõ em que
 se acha, pagos as custas pelo dito senhor
 do lio, em que o lendumo, nao foi concludi-
 do, e governante sumario crime no termo de lio
 em coraõ. Deminto apparecer que tem o quiro, e
 a grande distancia que existam as testemu-
 nhas, Cidade de Lagos vinte e seis de julho
 de mil oito centos e trinta e cinco, Henrique
 Ribeiro de Cordova, Datto, Aos vinte e seis
 dias do mes de julho do anno de mil oito centos
 e trinta e cinco, nesta Cidade de Lagos em meu
 Cartorio me foi entregar estes autos por parte
 de Delgado de Salvia, promisso suscitado em
 expensio e custas Henrique Ribeiro de Corda-
 va, e foi este termo em juri Luiz Pereira, es-
 crivaõ que escripto, Certifico que intentei e sen-
 tencia lio ao Promotor Publico da Comarca, e
 ao Curador do lio, e advogado Doutor Francisco
 e Honorato Cidade, e firmoõ bem simto que da
 se Lagos vinte e seis de julho de mil oito centos
 e trinta e cinco, o escripto juri Luiz Pereira,
 De Promisso Aos dois dias do mes de agosto
 de mil oito centos e trinta e cinco, nesta

nesta Cidade de Sagy em meu Cartorio foyse umes-
ta deytas autos do Escrivaõ do Jurij. Constantino
Carnino Barbosa de Brito, e fiz este Termo no ju-
ris Senora, Escrivaõ que e Escrivi. Thomeza, e
Mucilimento, Elogo no mesmo dia mes e anno. Supra
de Clarado, nesta Cidade de Sagy em meu Cartorio
Mucilimento autos do Escrivaõ do Jurio e Mucilimento
deste Termo, foyse Luis Senora, de que fiz este Ter-
mo, em Constantino Carnino Barbosa de Brito,
Escrivaõ interno do Jurij que e Escrivi, Com Cla-
rado, Aos tres dias do mes de Agosto de mil e oito
centos e cinquenta e seis annos nesta Cidade de Sagy
em meu Cartorio foyse estes autos Com Clarado, ao
Sen. Juiz e Mucilimento de Sagy seguinte em
em Exercicio e Capitulo Henriquez Ribeiro
de Cordova, de que fiz este Termo, em Const-
tino Carnino Barbosa de Brito, Escrivaõ interi-
no do Jurij que e Escrivi, Com Clarado, haja-
vista ao Promotor Publico, para vir Com
alibillo a Curatoria no prazo legal, Cidade
de Sagy tres de Agosto de mil e oito centos e
seenta e seis Cordova, Datta, Aos quatro
dias do mes de Agosto. de mil e oito centos e
seenta e seis annos nesta Cidade de Sagy em meu
Cartorio me foi entregue estes autos por parte
do Senhor Juiz e Mucilimento seguinte em Exercicio
e Capitulo Henriquez Ribeiro de Cordova, Com
seu despacho Supra de que fiz este Termo, em
Constantino Carnino Barbosa de Brito Escrivaõ
interno do Jurij que e Escrivi, De Vista,
Elogo no mesmo dia mes e anno Supra, nesta
Cidade de Sagy em meu Cartorio foyse estes autos
Com Vista ao Promotor Publico futuro da Camara

Comuna, a Legatão João. Francisco de Sousa
 para vir com o libello alvaratario no prazo
 legal, e que se fez este termo, eu Constantino Car-
 nio Barboza de Brito, Escrivã interno do Juiz
 que se criou; Com vista quatro de Agosto de mil
 eito cento e cinquenta e seis, e ai o libello ao-
 diante junto em papel supranado, e appren-
 tado em sete de Agosto de mil eito cento e cinquenta
 e seis, o Promotor, Sousa, Por libello Crime
 alvaratario de ajustia por seu Promotor Contra
 o Rio, por João e escravo de Damaz e Antun-
 Lima, por esta ou na melhor forma de Direito
 C. S. C. primeiro provarã que no dia vinte e
 quatro de Maio de mil eito cento e cinquenta e
 seis, nove horas da manhã, junto a Curade-
 morada de Damaz e Antun Lima, no termo
 desta Cidade, achando se dito Lima, castigando
 maldadamente, uma sua escrava de nome
 Joanna, Corado com o Rio por faltar
 por esta Commissão, e entã que ali compare-
 nado o Rio escravo João, de propriedade de D. João
 Lima, tornando tudo fôrça: inamiciis e in-
 proprias de um escravo, para com seu Senhor,
 achando se em tal: o Rio infringido de tal
 modo que para regular o castigo de sua mu-
 lher, lançou mão de um canote e com elle
 de corrigir uma Caetada sobre a cabeça e
 brasso direito de seu dito Senhor, com as quaes
 se fez as firmantes, Constante de ante do deler-
 ro de Dileto de faltar de direito e direito de
 ante, ainda nas: Satisfito o Rio futuro abas-
 tos com seu Senhor, para tirar lhe uma fôrça
 que este tinha na cintura, e para isso empregou

Em meiga todas as fozas asu a leome, sem du-
vida, para com ella clarionas offendido, o
que nao: leuon affeito por aver chegado ao
lugar, do Conflicto a Testemunha, David Maria
Ante Segundo, Provará que oão comito o
afecto Criminoso, em grillo do puto renovado motivo
de hum naõ: Das seu senhor a satisfacão: que she
fui temar, por tar castigando madrada mntes
sua e crava Joanna, mullher do rão, Terceiro, Pro-
vará que oão comito o facto Criminoso
faltando ao ruyto divido ao offendido, na
qualidade de seu senhor, pois que como tal
é seu superior, Quarto Provará que oão
comito o facto Criminoso, com suprema
naõ: avendo na a loriaõ: De Castigar offendido
sua e crava Joanna, motivo em reraõ: por
ra rior de rão, seu e crava, omat cautado,
Nety termos podesse alondannacão: do rão
no grão: maximo das penas da ultima par-
te do artigo primario, Dado de dez de ju-
nho de mil eito centos e trinta e cinco, por
na sum as circumstancias aggravantes do
artigo de raris paragraffo quarto ultimo
e quinto doCodigo Criminal: para que
a sim se julgue seja recobido, capital jul-
gado, provado, e luytas, se que se abonda
a Curacao: que tenhaõ lugar as diligen-
cias leguis, especialmente que sejaõ: noti-
ficadas as testemunhas abampo arreoladas
para comparecerem as Juas de Juris a
fim de jurarem a que seu senhor, puzenta
do thesfor a loriaõ da presente causa, Rol
das testemunhas, Henrique Ferraz Ramo,

Thamos, moradores no Termo desta Cidade, Fran-
 cisco de Oliveira Thamos, Francisco Vicente de Al-
 lida, Francisco Antunes Lima, David Xavier-
 Leite, Moises da Silva Furtado, Joao. Coma-
 de Mello, Joao. Vicente de Alameda, o Promotor
 Publico intimo, Joao. Francisco de Sousa,
 Darta, Aos sette dias do mes de Agosto de mil
 oito centos e quarenta e seis annos nesta Cidade
 de Luz em meu Cartorio me foi entregue e ty
 untos, per parte do Promotor Publico inti-
 mo desta Comarca, a Capitao. Joao. Francisco
 de Sousa, Com seu Libello, e Curatorio signa-
 do, daqum fez este Termo, em Constanco Car-
 mine Barbara de Brito, e Juiz. intimo do
 Juiz, que e Juiz, Com Cluros. Aos oito dias
 de mes de Agosto de mil oito centos e quarenta
 e seis annos nesta Cidade de Luz em meu
 Cartorio foy e ty e untos Com Cluros, ao
 Juiz fez Minutaal Suplente em exennio
 a Capitao. Henriquez Ribeiro de Cordova,
 daqum fez este Termo, em Constanco Carmine
 Barbara de Brito, e Juiz. intimo do Juiz
 que e Juiz, Com Cluros, Reubi o libello
 em tres me de alogia de ty, dos documentos
 e de ty dos testemunhas, ao Rio prero,
 Jore e Cluros, ou a seu Curador o Doutor
 Francisco Honorato Cidade, notifiqum ty
 ao mesmo tempo, a dispoito no artigo tre-
 zenta e quarenta e seis do Regulamento
 numero cento e vinte de trinta e hum de
 Janeiro de mil oito centos e quarenta e seis,
 itao hum para responder na proxima se-
 ssao do Juiz, que se ap a Com Vocado,

Convocado para a dia vinte de Setembro do pro-
ximo futuro expresse-se os necessarios
Mandados apens de que na forma da Lei de
juiz. notificadas os testamentos, Cidade
de Lagos nove de Agosto de mil e oitocentas
e cinquenta e duas, Cordova, Danta, Elze no
mesmo dia mes e anno, foyra de Elorado, nesta Cidade
de Lagos em um Cartorio me foi entregue e
leto, por parte do Juiz Municipal foyrante
em officio, a Legitimado Henriquez Ribeiro de
Cordova, com sua de quito, de que fiz este ter-
mo, em Constantino Carneiro Barbosa de Brito,
e Crivao interino do Juiz que e Crivao. Paei
Mandado, o Crivao interino do Juiz Barbosa
de Brito, certifico em o Crivao interino
abaxo assignado, que intimi adizem o outro
ao Curador do Rio, porra, Jore e Cravo, de que
fizeram bem ciente e deu-se a Cidade de Lagos
hoze de Agosto de mil e oitocentas e cinquenta
e duas, Constantino Carneiro Barbosa de Brito,
Juntado aho hoze dias do mes de Agosto
de mil e oitocentas e cinquenta e duas, nesta
Cidade de Lagos em um Cartorio junto
o Juiz passado pelo Curador do Rio porra
Jore e Cravo, de ter recebido a Legitimado Ri-
beiro a Curatoria, cujo Juiz foyrante audiente
seu de que fiz este termo, em Constantino
Carneiro Barbosa de Brito, e Crivao que
digo interino do Juiz que e Crivao. Ribeiro
Cognomado Ribeiro pelo qual o Rio, porra
Jore e Cravo de Damas e Antunes Lima,
meu Curatellado e a Curado, pela Promo-
toria Publica da Comarca, e de Vot dos testamentos

Testemunhas, Cidades de Lagos houve de Agosto de
 mil oitocentas e quatro e seis Advogado Fran-
 cisco Honorato Cistade, juntado aos doze dias
 de Setembro de mil oitocentas e quatro e seis
 annos, nesta Cidade de Lagos, em meu Cartorio
 junto ao Juiz de Direito, em Logua do Edital, que
 logo adiante se deu de que para constar fez este
 Termo eu Constantino Carmo Barbosa do Brito
 e Leivas, interino do Juiz de Direito, a Legitimado Hon-
 rario Ribeiro de Lencina, Juiz Officiante, seu
 presente em exercicio, nesta Cidade de Lagos e
 seu Termo na forma da Lei de Direito de Direito
 offenda a qual quer officio de Justica de Direito
 Juiz, a quem este for apresentado indo por-
 min assignado em seu compromisso de onde vi-
 um emora. os testemunhas, Francisco Ferreira
 Romay, Firmado de Lencina Romay, Francisco Vian-
 te de Almeida, Francisco Antonio Lima, David Nunes
 Leite, Meis de Silva Furtado, Juiz Comissario do
 Juiz Vian de Almeida, e os notificados atados
 para comparecerem na primeira sesso ordinaria
 do Juiz de Direito Termo, que achase convocando
 para a dia vinte de Setembro proximo vindas
 da corrente anno, pelas dez horas da dia dezo
 e amanha na sala da Camara Municipal desta
 Cidade, a fim de dytorar a quem se houverem por
 quantado se for a crime de proffesso crime que
 tem de entrar em julgamento na refirida
 sesso. Contra o Rio Jose e grave de Damaz e
 Lencina Lima, e Lencina de Lencina, tem lugar dezo
 e amanha continuadamente, a the se por
 gudo a refirida proffesso sobre a pena, dezo
 e amanha passando a custodia a baixo dezo

Deyle que integrou ao Legativo e, civis do Juri, pra
ra na junto ao Legativo, Proffesso, eger Comprova
Cidade de Bagy, haue de Agosto de mil eito e
to, e conta e lei, e a Constancia Caminho Barbosa
de Brito, e civis interino do Juri, que e civis, e
duva, Certifico e official de Justica, abaixo a
signado, que depoi de dar Compromisso ao munda
do retro em vicio, do tempo Chivoro e chivoro,
de rios, que praticam o transecto, e migo, por
falta de Cavalladura, e rido e verdade do
que dou fi, Cidade de Bagy, de vinte de Setembro
de mil eito e conta e lei, official de
Justica, Juro: Manoel Brito, Copia, Edital,
e Capitao Henrique Ribeiro de Cardozo, Juri
Municipal promisso regente em exercicio, nesta
cidade de Bagy, e que fôrmo na forma da Lei
Edictal, Fôrmo saber que pelo Juri de Diviso
Juri Terino de Alimara, o Doutor Fernando
Affonso de Mello, me foi Com muniado aver
dirigido o dia vinte de Setembro proximo
vindouro do corrente anno, pelas duas horas da
manha, para abrir a sessao ordinaria
do Juri deyle fôrmo, no corrente anno, que
trabassara em dias Conscitina, e me avendo
previdido ao publico das quarenta e oito Juri
dos, que tem de ser em uma sessao,
em Conscitina dos artigos, trinta e oito
do Regulamento numero cento e vinte
e trinta e hum de Junho de mil eito e conta e
vinte e duas, Fôrmo: Fôrmo, e designado, os
jurados Cidaes seguintes: Freguesia da Cida
de Hum Manoel Borges do Espirito Santo, e
Manoel Rodrigues Borges, Fôrmo, Fôrmo.

Firmiano Jose Nunes, quatro, Jose Flaminio de
 Medeiros, cinco, Policarpo Luis Vieira, seis,
 Anastasio Genivalves de Araujo, sete, Dantas
 Francisco Honorato Cidade, oito, Jacobo Luis
 de Andrade, nove, Antonio Manoel da Cruz,
 Dez, Firmiano Rodrigues Borges, onze, Ma-
 theus Ribeiro de Sousa, Doze, Jacobo Domingues
 de Almeida, treze, Antonio Ribeiro das Pintas,
 Quatro e Antonio Rickham de Amorim, quaterze
 Rammitino Jose da Costa, quinze, Antonio
 Jose de Bis, dezesseis, Jacobo Luis Vieira
 de Recife, Manoel Pinto de Almeida de
 Vito, Livio Caliano Maxado, deznoze,
 Luciano da Silva Fartado, vinte, Ygnacio
 Cavallheiro da Amaral, vinte e um, Luis
 Cabriel de Sousa, vinte dois, Jose de Aze-
 nuy Lima, vinte tres, Antonio Caetano
 Maxado, vinte quatro, Jacobo quim Castro
 de Avela, vinte cinco, Freyriado de Bar-
 rayuay, Manoel Jose Corneio, vinte
 seis, Polycarpo Rodrigues de Sampaio, vin-
 te sete, Valerio Horacio de Santa
 Clara, vinte oito, Francisco Borges
 da Amaral e Castro, vinte nove, Antonio
 da Costa e Silva, trinta, Manoel da Silva
 Ribeiro, trinta e um, Jose Manoel Corneio,
 trinta e dois, Caetano Fraz de Gadois,
 trinta e tres, Antonio Dias da Cruz,
 trinta e quatro, Jacobo Dias da Cruz,
 Freyriado de Campos e Neves, trinta
 e cinco, Caetano e Antonio de Oliveira, trinta
 e seis, Baldino Alves da Silva, trinta
 e sete, Genesio Caetano de Oliveira,

Deodunira, trinta e oito, Domingos Ribeiro
da Silva, trinta e nove, Fernando Igna-
cio da Silva, quarenta, Serafim Luiz de
Siqueira, quarenta e hum, Francisco Pi-
nhairo da Silva, quarenta e dois, Climen-
tino Almeyda Junqueira e Roxa, quarenta
tres, Luciano Ferreira da Silva, quarenta
quatro, Antonio Ferreira Mariel, quarenta
cinco, Theodoro Ferreira Mariel, quarenta
seis, Joao Almeyda Roxa, quarenta
sete, Mathias Jose de Sousa Silva,
quarenta e oito, Manoel Ferreira da
Silva Jarrago - outro sim faz mais
saber que na referida sessão, hordem
seem julgados os vãos que se achão
presos, pronunciados em crimes inape-
láveis, a saber Florentino e Cravo,
que foi de finado Felizpe Bory e do
Amaral e Castro, Filiciano Jose Igna-
cião, Luciano Corrêa de Odunira, Candido-
Luiz Duarte, Jose Manoel Rodrigues,
Jose e Cravo de Dumas e Antunes Lima,
João da Cruz de Odunira, atados e gual-
ta cada hum de pueri, bem como a
todos intencionados em geral, se com-
vida para comparecerem na cara-
da Camara Municipal ditta cidade
em a sala das sessões do Juri,
tanto no referido dia e hora como
nos mais dias, seguintes em quanto
durar a sessão, sob, as penas do de-
sempenho, e para que cheguem a contin-
da toda, mandei passar não só o presente,

Oprimente Edital que sera lido e affixado
 no lugar mais Publico d'esta Cidade,
 hum Como Remetidos iguais aos Sub-
 Delegados d'este Termo, para Publicar
 e mandados affixar sobre as es-
 crituras publicas, e mercaderias aca-
 radas, e aos culpados e testemunhas
 que se acharem nos seus Districtos,
 Cidade de Lagos, de vinte de Agosto de
 mil oito Centos e cinquenta e seis, eu
 Constançio Carneiro Barbosa de Brito,
 E Juiz ordinario do Juiz que exerce
 Henrique Ribeiro de Cordova, Confe-
 rido e levantado, e Juiz ordinario
 Constançio Carneiro Barbosa de Brito,
 Com Juizes, Aos de vinte dias do mes
 de Setembro de mil oito Centos e cinquenta
 e seis annos nesta Cidade de Lagos, em
 meu Cartorio, foy e estes Juizes Com
 Juizes do Juiz Municipal supelinto
 em exercicio o Capitao Henrique Ribeiro
 de Cordova, daquelle Juiz d'este Termo
 eu Constançio Carneiro Barbosa de Bri-
 to, E Juiz ordinario do Juiz que exerce
 vi, Com Juizes, E tendo devidamente
 preparadas estas proffessoes seja
 em tempo aprometado ao Juiz Ci-
 dade de Lagos de vinte de Setembro
 de mil oito Centos e cinquenta e seis
 Cordova, Datta, E logo nomynado
 Via my como Juiz de Claudio em
 meu Cartorio me foi em treze ytes
 Juizes, por parte do Juiz Municipal

Municipal Suplente em exercício, Cla-
putado Henrique Ribeiro de Cordova,
e foi este termo em Constantino Carmo
Barbora de Brito, e houve interino que
escrevi, Aprometendo e Recolhendo
Certifico que na Sesão do Tribu-
nal do Juiz do Termo desta Cidade
de Azeite, no dia primeiro de outubro do
corrente anno, foi este Prosseso apre-
sentado pelo Juiz Municipal Su-
plente em exercício, e Caputado
Henrique Ribeiro de Cordova, Rec-
bido pelo Senhor Doutor Juiz de
Direito Intimado da Comarca, e Pri-
vidente da Dito Tribunal, que em
trez ou annos escriptos abaixo assig-
nado, a fim de lhe ser lido como
consta da respectiva Acta, no livro
para isso destinado, ao qual me refiro
to, em meu poder, e cartorio, e para
constar fiz esta certidão, e a
Sala da Sessão do Juiz do Termo da Cidade
de Azeite primeiro de outubro de
mil oito Centos e cinquenta e
seis, Constantino Carmo Barbora de Brito,
Com Cláusula. Aprometendo dia de
outubro de mil oito Centos e cinquenta e
seis anno, nesta Cidade de Azeite em
a Sala da Sessão do Juiz do Termo
mo fozem estes autos Com Cláusula assig-
nada de Direito Intimado da Comarca, Pri-
vidente da Tribunal Fernando Affon-
so de Mello, e fizeste Termo, em Constantino

Constantino Carneiro Barbosa De Brito
 Escrivão intimo do Juiz que escrevi,
 Com Claro, Extensão Regular, Sufici-
 entemente instituido, e dividamnte
 perparado este processo, seja apre-
 sentado aqui humante, no dia nove
 do corrente, Logo, tres de outubro de mil
 oito centos e sessenta e seis, Mello Dasta,
 Elogo nomeado dia meo mesmo, signadellando,
 nesta Cidade de Lages em uma Cartorio me foi en-
 tregar este auto por parte do Senhor Doutor
 Juiz de Direito intimo da Comarca, o Doutor
 Fernando Affonso de Mello, Com seu dy paxo,
 signa de tres, Logo, seja este Termo, Eu Con-
 stantino Carneiro Barbosa De Brito, Escrivão in-
 timo do Juiz que escrevi, Termo de humiao,
 do Juiz, Agnoas dias de meo de outubro de
 mil oito centos e sessenta e seis, annos nesta
 Cidade de Lages, Comarca Domusmonense,
 Província de Santa Catharina, na Sala da
 Camara Municipal desta Cidade de Lages, des-
 tinado para as humiao do Tribunal do Juiz
 ahiperante o Juiz de Direito intimo da Comar-
 ca, o Presidente do dito Tribunal o Senhor
 Doutor Fernando Affonso de Mello, o Pro-
 motor Publico Domusmonense, o Legista
 Joao Francisco de Souza, e Jurados e Justes Com-
 migo Escrivão intimo a baixo nomeado, re-
 las dias horas da manha designado para
 as traballas do Juiz, pelo Expetivo Edital
 as portas abertas principia a sessao.
 Tocando o Portão do Juiz de humiao de
 a Camara Municipal, e porta Domusmonense Tribunal,

Tribunal, Doum Larri este Termo, Eu Constantino
Carmine Barbosa De Brito, Escrivão intimo do
Juiz, que e Juiz, Termo de Verificação de Fi-
delidade, em seguida o Juiz de Direito intimo, e
abrido a urna das quarenta e oito cédulas que
em tinha os nomes dos jurados, tirando as para
fora da mesma urna ordenou me amarrar e encerrar
abaixo assignado, que as cédulas em attos veras
em vista de todos os circunstantes, e em execução
pela forma ordenada, contia quarenta e oito
cédulas as queis foram recolhidas, annunciada
viva, esta feizada, Doum adito Juiz mandou
Larri este Termo, que assignar eu Constantino
Carmine Barbosa De Brito, Escrivão intimo do Juiz
que e Juiz, Nello Constantino Carmine Barbo-
sa De Brito, Termo de Abertura da Sessão de Ju-
gamento Imediatamente eu Escrivão abaixo a
normado fiz achamada aos quarenta e oito ju-
rados inclusivel aos Jurados Suplentes, os quais
foram, Partidos, na urna geral, na Sessão do dia
vinte e quatro de Setembro, proximo findo, que se
acham, Partidos, para servirem com os no-
mes e enqitos nos cédulas ja refinadas, e se
niguem e starem presentes, quarenta e oito
jurados, pelo que o Juiz de Direito intimo
passando a tomar conhecimento das faltas e
curas dos Jurados que tinham deixados de compare-
cerem annunciou as multas que imporia
Como consta da respectiva Acta ne tiro qua-
ra isso destinado ao qual me reporto, em
meu poder e Cartorio, depois publicando
o numero assignado, presentes, declarou
Aberta a Sessão, doum Larri este Termo;

Termo, Eu Constantino Carmo Barbosa De Brito, Es-
 crivão intimo do Juiz que eu escrevi; Termo da Cha-
 mada, Das partes e Testemunhas, em seguida aprese-
 ntado a julgamento este Proffesso, eu Escrevendo, abaixo
 nomeado, foy a chamada do Rio e Testemunhas, mais
 pessoas que tinham sido notificadas, e os outros
 do Juiz, Domingos Leite, dados os pregues, apre-
 sentou, certidão. que logo audiante vai pinto,
 daqui para constar foy este, Eu Constantino Carmo
 Barbosa De Brito, Escrevão intimo do Juiz que eu escrevi;
 Certifico eu o Juiz de Tribunal, do Juiz abaixo
 assignado ter comparecido, a porta do dito Tribunal
 em certos dias, o Rio Jore, e escravo de Damas
 Antunes Lima, e os Testemunhas Constante
 do dito proffesso, as quais nao compareceram,
 em um aludido aos pregues, achando-se o Rio
 preso na enchovia, para constar panno por-
 tante certidão. que me assigno sob a da sessão.
 do Juiz nove de outubro de mil e cento e
 cinquenta e seis. O Juiz, Domingos Leite
 Termo de comparecimento do Rio, e Testemunhas
 dados os pregues pelo porteiro do Juiz, e eis apremen-
 do Tribunal, sendo comparecido, o Rio Jore e escravo
 de Damas Antunes Lima, acompanhado de seu lu-
 vador, e juramentado, advogado a Doutor Francis-
 co Henriques Cidade, que tomou assento na cadeira
 da defesa, dizendo de comparecer os Testemunhas
 representando Proffesso, como consta da certidão.
 do Juiz, daqui se segue este Termo, Eu Constanti-
 no Carmo Barbosa De Brito, Escrevão intimo que
 eu escrevi; Termo do Juiz do Juiz de sentença, em
 seguida vindo o Rio seu Curador, tomado os seus
 respectivos lugares, e sentas o Juiz de Direito,

Dirinto Jutirino, de Alvarado que seia proador ao pro-
prio dos dore juizes de facto, que tinham de formar
o jurij de Santuza, deu os artigos, durante a leitura
clima, durante a leitura e litta do Cadiz do Prot
pto Criminal, depois, abrindo a litta das guame
ta certo cadulas, mandou ao menor, Francisco que
tirasse as cadulas cada uma por sua vez, e assim
observando o referido menor, dando a dito juiz
as cadulas ao mesmo tempo que tinha estiradas
sahirao sortidas, para comporem o mencionado
jurij, em ordem em que se achao os jurados,
seguintes, Jose Manuel Leite, Antonio Ma-
nuel da Cruz, Antonio Cantano Roxado Junior,
Antonio Drey da Cruz, Serafim Luiz de Figueira
Claudio Luiz Vieira, Estacio Borges da Silveira Neto,
Jose Estanys de Varga, Policarpo Jose Pereira de
Andrade, Joao Aluis de Souza, Manuel Madri-
gueira de Figueira Santos, Firmiano Rodrigues Vaz
e os que haviam tomado seus respectivos lu-
gares e assentos, seguindo do Publico, amado
daque erao aprovado, Durante o sortio, fo-
ram recusados por parte do Curador do Rio de
Janeiro de Domestico Antonio Lima, os jurados Fil-
ipe Rodrigues de Albuquerque, Francisco Jose de Souza,
Jose Pereira Gomes, Antonio Ribeiro dos Santos,
Ignacio Castro de Azeite, Antonio Saturnino de Sou-
za e Silva, Francisco Borges da Amaral e Castro,
Jose Valtheke Castro, Jose Constantino de Almeida,
Joao de Castro e Silva, Gypar Jose Gaudinho, por
parte do Promotor a Curador, foram recusados os
jurados, Manuel Saturnino de Souza e Silva, Ma-
nuel Jose Pereira de Andrade, Manuel Jose Correia,
Valerio Honio de Santa Clara, Francisco Honio,

Muniy de Moura, tendo sido impedido por ser Cusado
 do Juiz de facto, Antonio Luciano Mexado, o Jurado
 Laurentino Jore da Costa, sendo impedido por ser
 Juiz. Do Juiz de facto ja tortuado, o Jurado Laurindo
 Dias Baptista, e Anaguelto Dias Baptista, sendo
 de illorados impedido por ser Cusado do Juiz de
 facto, Claudiano Luis Vieira, o Jurado Jacobi Dornier
 guis de Moura, e final mente de illorados impedido
 por ser Cusado, do Juiz de facto Manuel Bergedo
 e Jurado Santos, o Jurado Luis Jore de Oliveira Moura,
 do Juiz de facto Ferno. Eu Constantino Carneiro Bar-
 bosa de Brito, e Livros intimo que escrevi, Fir-
 mo de juramento ao Juiz de Antea, Concluido
 o Acto do Juiz de Direito Jurisico, levantando se
 capangas todos os Jurados, mais circunstantes de
 ficio de juramento aos doze Juizes de facto, minucio-
 na na termo supra, sendo oprimido de, como pri-
 vidente intimo do Juiz de Antea, com amao,
 Virita sobre o livro dos Santos Evangelhos, em
 altas vozes, a seguinte formula juro prometter
 bem e sinceramente nesta causa e verme com
 franqueza e verdade ao tendo diante de meus
 olhos, Deus calis, proferir como voto segun-
 do amanha Cenciao, depois de sendo tuse-
 ra mente os mais Juizes de facto, com amao,
 Virita sobre o mesmo livro, em altas vozes
 Assim o juro, do que a dito Juiz mandou fazer
 este termo, que assignou com os doze Juizes
 de facto, de Eu Constantino Carneiro Barbosa de
 Brito e Livros intimo do Juiz que escrevi,
 Mello, Jore Manuel Luis, Antonio Manoel
 Valery, Antonio Luciano Mexado, Antonio Drey-
 Valery, Serafim Luis de Siqueira, Claudiano =

Claudiano Luiz Vieira Ferrnino Rodriguez, exmuy,
Manoel Bergey do Espirito Santo, Joao. de Aluysio
de Moxa Policarpo de Almeida e Andre de Almeida
exmuy, de Moxa e Tarcio Bergey do Espirito Santo,
Terno de Interrogatorio do Rio Jore e exmuy
Defino de juramento aos doze jurados de
to e ao Curador do Rio Jore e exmuy de Da
mas Antunes Lima, Terno de Ferrnino e
Limas. alguma e Juiz de Direito interino
passou a interrogatorio pelo modo seguinte
Perguntado qual o seu nome Respondido esta
do Residencia, Respondido chamarse Joao
e exmuy de Damas Antunes Lima eta
tural da Costa da Africa, idade qua disse
ter mais de trinta annos, Corado morador
nao Campo do Alago de St. Terno, em
Cura de seu Senhor, perguntado qual o
Ternio de sua Residencia no lugar designado
Respondido que annos de vinte annos Pergun
tado quais os seus meios de vida e profissao
Respondido que vive em pregado no tra
balho de seu Senhor, Perguntado se sabe
Luz e escrever Respondido que nao. Per
guntado se sabia o motivo pelo qual ira
e Corado se pericirava de alguma e eta
rimmento, a esse respondido Respondido que
sabia o motivo que nua e Clarissimo
to pericirava, a esse respondido, perguntado
qual ira o motivo pelo qual safre
em a Curacao, que lhe e feita por
este Proceso Respondido que tendo
seu Senhor mandado annos de
Interrogado, de nome Joana de Barros,

Rebocar hum muro como sua dita mulher
 não. Rebocar o muro, conforme qui
 ria seu senhor, por fazer muito frio na
 alcaria, de facto do muro seu senhor
 vendo que o muro não estava feito
 conforme elle queria, disse amulher
 delle interrogado, que no dia seguinte
 quissia ver o muro feito acabado,
 pela maneira e forma, por que elle avia
 dito, e quando elle interrogado, res-
 pondo um Varal de charge de dizeis que
 seu senhor, prometteo castigar sua mu-
 lher, no dia seguinte, pelo motivo, que
 já fôra dito. Sua senhora disse ad
 elle interrogado estas palavras seu
 senhor já anda saindo, e quando adia
 seguinte elle interroga
 do a fim de que sua mulher não se
 se castigado pelo mau alabamento
 de muro quis ajudala a se trabalhar
 com o fôro ajudou a construir o
 muro rebocando conforme queria
 seu senhor, disse com o fôro dirigindo
 ajudala na construcção do mesmo,
 rebocando com sua mulher, confor-
 me queria seu senhor, não pôde com-
 seguir, por não elle rebocar pela muita
 neve que cahia naquelle dia como
 seu senhor a cordasse mais a chapeotat
 muro rebocado como elle queria chamou
 amulher delle interrogado, e castigou
 como amulher delle interrogado estava
 semat dizendo se delle castigo disse

Disse a elle interrogado que seu Senhor não
estava dito não a tinha castigado pelo
que lhe dizia Domiro mais sim por quella
inveja da caraviteira, elle interro-
gado, curando isto fora ter com seu
Senhor, elle perguntara o motivo
por que tinha castigado sua mulher
e seu Senhor respondeu lhe que a cas-
tigara por ter ella arcaviteira em
sua casa e como elle interrogado em
vista disso pediu a seu Senhor, que
arruasse a sua mulher, seu Senhor
perguntou lhe se elle interrogado queria
governar o seu domínio, quando um pro-
cura de sua mulher, para o contrariar, cas-
tigar, elle interrogado, não querendo
a si ter esse castigo fora para a pa-
te do lado da clamação e como
para hi se dirigiu seu Senhor disse de
hi a tras de sua mulher um outro
cura de elle interrogado e tirou a humma.
fada de elle interrogado vendo que
essa fada vinha a agredelo lancei
mão de um paiz que estava na pra-
ça junto do Sr. Com esse paiz deu uma
cassida sobre a fada, e si disse estava
aparecendo um cão grande que esta cassida an-
paulada viesse abater e cair sobre o corpo de
seu Senhor, mas que fosse da intenção de elle
interrogado, appareceu a seu Senhor, com essa
paulada, e trado elle interrogado largando o ca-
te, depois que deu essa paulada, seu Senhor
afegurava pelo braço direito, e com a fada de ponta

Depoita que tinha um punho afiada no baco e
 quando elintendo elle interrogado que Sr. Senhor
 Chavira fendo procurou tomar elle a facha d'igo
 procurou a facha d'igo e de elle interrogado a facha
 e em a facha taminto a facha intortara se
 pelo facha que facha que procurou elle in
 terrogado impregou para a lenileguis e que
 depois de ter elle deixado o lauto e Sr.
 Senhor a elle interrogado d'igo que chegou
 ro nessa a lariao, Davidi Xavier d'ite
 eayando elle interrogado ainda agayando
 pelo baco por Sr. Senhor, pediu ao Senhor
 d'ite interrogado que deixasse elle interro
 gado, mais tendo o Senhor d'ite interrogado
 attendido ao pedido de Davide e te tomara
 facher o mesmo pedido quando o Senhor d'ite
 interrogado, mostrara intingao de quous
 Continuar a Castigar elle interrogado
 enessa a lariao em tao Sr. Senhor;
 attende ao pedido de Davide pergun
 tado se na a lariao em que chegou Da
 vide nao achou e te a elle interrogado
 com o laute ainda nas maos e responde
 que quando Davide chegou ja nao e te
 da mais com o laute nas maos, per
 guntado se elle interrogado nao de
 ra, perante o juiz formador da culpa
 que a facha penta que Sr. Senhor
 tinha nao estava em barinhado na
 cintura de Sr. Senhor responde que
 se essa facha estava ornao, na cintura
 de Sr. Senhor elle ignora por isso que
 quando avio com essa facha foi ja com

ja com ella emjunho perguntado aonde es-
tava ao tempo em que a lencinho oprime
respondeo que estava em casa de So. Sen-
hor, perguntado se continha os testemu-
nhos que juraram neste processo e se tinha
alguma lencinha aqpor contra ellas respon-
do que continha atodas dyde a sua em-
fancia e que nada tinha aqpor se con-
tra ellas perguntado se tinha algum mo-
tivo particular aqpor attribua a lencinha,
respondeo que nao. perguntado se tinha
factos a allegar ou provas que justi-
fique dyde que justifiava em moitos,
em sua innocencia respondeo que tinha
e que So. Curador em tempo mostrara as
provas da sua innocencia e requerendo que
fornecimento aos aditos em delumeto,
que apresentem perguntado se quando veio da
Africa veio directamente para este termo ou
se estivera em outros lugares antes de vir pa-
ra este mesmo termo, respondeo que antes de
vir para este termo tivera em Estribaria,
Provincia de Sao Paulo, e em Ponta Gros-
sa, provincia do Parana, perguntado se tinha
mais alguma lencinha ad. Claras? respondeo que
tinha dyde ad. Clara ou ad. Clancet? respon-
do que tinha, e era o seguinte, que quando
So. Senhor, estivera castigando sua mulher,
sua Senhora mulher de So. Senhor, disse a
este interrogado, que So. Senhor castigava a mu-
lher de este interrogado de aborrecido, por isso
que So. Senhor nao tinha motivo para isso
dizendo mais sua Senhora, este interrogado, que so-

que o Senhor nas. approvava nada demat com-
sta sua honra, Concluido por esta forma, que-
rante interrogatorio nas. So' foi elle intruzem ao
Curador do Rio a fim de oler indicar as inmundas
puniças como oportunamente lido, por mim
e crivaõ, abaixo o nominal, enada mais, tendo
de Clarado, mandou o Juiz lavra. gentente termo
que rubricou em todas as folhas, e assignou com
siquinde Curador, e eu Constantino Caminho Barbosa
de Brito, e crivaõ intirino do Juiz que e, crivi, em
tempo pelo Curador do Rio foi apormentado aporment-
te interrogatorio, para indicar as em mundas puni-
ças por elle foi indicada ter o Rio ditto que o ser-
villo de rebogem o Rio Senhor mandou fazer pela
muther do Rio teve lugar em uma quarta feira
domes de Maio, do corrente anno, Era ut supra, eu
Constantino Caminho Barbosa de Brito, e crivaõ intirino
que e, crivi, Fernando offenso de Mello, Francisco
Honorado Cidade, Juiz Senhor Juiz Municipal
supplente, Documento do Rio, Curador do pro-
to Joze e crivaõ de Damasc Antunes Lima, reici-
ta abum da differa de Rio Curateado, que o es-
crivaõ. dyle Juiz, the posse aqpe dyle por cur-
tidão. do proffeso instaurado, Contra a dito An-
tunes, as seguintes pessoas, primeiro aultima
pergunta feita ao dito Antunes, pelo Doutor
Juiz Municipal, ea resposta aelle dado dyle afo-
tha trece ate afotha quatorre verso, sigunde o fin
formosão, da Testemunha Francisco Antunes Li-
ma, dado perante o Doutor Chefe de Policia dyle
a segunda pergunta, afotha trinta e luy e sua res-
posta, ate afotha trinta e sete, terceiro, o depoiimen-
to da Testemunha David Xavier Leite dyle a terceira

primeira pergunta, a folha trinta e sete verso até ao
fim do Depoimento a folha trinta e oito verso, quarta
ta, primeira resposta da testemunha, Francisco
Vicente de Almeida a folha quarenta e duas, quinta,
do auto de exame, de folha quarenta e oito, a cin-
conta, as de Clarificação dos jurados, no começo da
exame, e as suas respostas aos quesitos, primeiro, e
segunda de folha quarenta e oito verso, a quarenta
e nove verso Sexta o Interrogatorio feito ao dito
Antunes pelo Doutor Chefe de Polícia, de a
última pergunta a folha cinquenta e duas até o
fim da pergunta na resposta a folha cinquenta
e tres verso, Setimo, Officio do Promotor Publico
da Comarca, a folha cinquenta e quatro verso,
e certificando tam bem ao dito Antunes, feição,
pronunciado, Pelo portanto, a essa honraria mandam
que o Escrivão, passe a indicada Certidão sem as comen-
tarias separadas, para facil distincão das diversas
pessas indicadas, E Muebra Mercê, Cidade de Lagos,
vinte e setembro de mil e oitocentos e cinquenta e seis,
Nesse na forma requerido, Cidade de Lagos, vinte e de
setembro de mil e oitocentos e cinquenta e seis, Cordeiro,
Jorge Luiz Pereira Escrivão do Crime desta Cidade de La-
gos, na forma da Lei, e de fora, Certifico que um certo
de da Petição Supra ditos e de pouco nella propriado ex-
trahi dos autos de Sumario Crime insinuando contra
Domínio Antunes Lima, as Certidões perdidas, na pu-
blicação do Curador do Escravo José de Proquidade do dito Do-
mínio, a qual vai extra hida na forma pedida, e saõ de
fuer seguinte, Última pergunta, pelo Doutor Juiz
Municipal, perguntado, Como se passou o facto alga-
do, na participação official, do Inspector do Quartel-
mão, do Pontão, a folhas? Respondido, que mandando

mandando, collocar um muro de sua cara, por uma sua
 escrava de nome Joanna que é criada com seu escravo
 José, como adita sua escrava, desobedecendo a esta
 ordem, elle perguntado, a castigar, dando-lhe com um
 chicote duas chicotadas, sendo sido sabedor d'isto o
 dito seu escravo, José, mandado daquelle sua escrava, Vi-
 era ter com elle perguntado adito mencionado seu
 escravo, José, tomar-lhe a castiga, e desobedecendo
 to, elle perguntado, dizendo-lhe que essa vida não
 estava boa, e que era piora, que elle perguntado, pro-
 curar vida nova, e respondendo-lhe elle perguntado,
 que fosse cuidas no curvillo de que lhe tinha encar-
 regado, e trague-lhe o ja dito, o seu escravo José, le-
 vando as mesmas palavras, e como elle pergunta-
 do, e amassasse, palavras digo amassasse de infortu-
 nar-lhe a castiga, por essa sua desobediencia, e como
 lincias o resolveo seu escravo José, lincias mais, de
 um cante, e dar-lhe com elle umas dez bordoadas, as
 quaes tendo sido empregadas nos braços, por ter elle per-
 guntado querido de virar destas pancadas, que lhe pro-
 curava por varias vezes a cabeça, fendo, por ultimo
 algumas dellas empregadas na cabeça, sendo que
 uma destas pancadas, que lincias na cabeça, foi
 tão forte, que adormeceu no chao, finto e que por
 tendo adito seu escravo, José, tomar uma faca
 que tinha elle perguntado na bainha, em sua inteir-
 ra, e querendo elle perguntado impedir essa toma-
 da dessa sua faca, na sequencia, de que adito seu es-
 cravo, José, queria offender com ella, não o pode conseguir
 sendo depois de uma luta, tirado bastante em terra
 da faca, em consequencia da forma que fozia, o
 dito seu escravo, José, para tomala em essa occasião.
 Chegou David Xavier Leite, amulher de elle perguntado

Ala perguntado, com a presença dos ditos pessoas, se a
dita Sr. Escrava disseu de continuas apparecer a
perguntado, Declarando finalmente ala perguntado
que no affixado J.º n.º 1.º da dita que a dita
Sr. Escrava José disseu a sua Escrava mulher d'este,
que a dita Sr. Escrava fosse buscar o mouro, cujo serviço
ala perguntado lhe avia mandado fazer, alentan-
tando mais que pois de alubado essa olemnia
isto é alubado havia de se ter ala perguntado,
a Sr. Escrava José esta fora visto, por David Xavier
d'este, sem firimento algum naõ, podendo ala
perguntado observar essa circumstancia, por
ter ficado muito fiado digo mantendo com os bo-
quados que recebera por um tanto lhe constado que
adito Sr. Escrava José depois d'este alentimento
appareceu, nesta Cidade fiado, ala perguntado, man-
dara Visitar a casa da dita Sr. Escrava, onde ha-
via permanecido horas antes, de aradiar, mas
foi encontrado em dita Casa, vestijos ou signas
no chão de dita Casa ou no roupa que elle
foi em Contrato de alito Escravo, tivesse sido
fiado na lute que em testui com ala pergunta-
do, e como nada mais foi respondido nem per-
guntado, disse por fiado, querente auto que a
signou, do sigundo pedido da petição, —
quanto quanto a informacao, dado pela
informante Francisco Antonio Lima, poran-
te o Excmo. Doutor Chefe de Policia, de
de a segunda pergunta, a folha trinta e seis,
e suas respostas, e suas respostas a esta trinta
e sete = perguntado, aqui distancia mo-
ra digo, perguntado, que providencias deo
ala informante na qualidade de Jussuto,

Juppiter do lugar respondeu que quando soubo
 esse facto estava elle testemunha nesta cidade,
 que voltando para sua casa dizendo se acor-
 dia no dia um ou dois dormis passado, e que
 ao passar por casa de seu tio pela dignação,
 que fez na sua casa disse na sua vigia, pa-
 ra chegar a casa de seu padrinho Friberto ao
 chegar aly foi informado do ocorrido
 por David apelo rio que encontrou de
 cama pelo que chegando a sua casa
 mudando de animas veio de novo para
 esta cidade para dar parte ao Delgado,
 aqui aqui chegando no dia dois outros
 emos tirando o escravo José na rua, es-
 sendo, elle testemunha ainda um flegan-
 te para dar parte ao Delgado,
 Testemunha David Xavier Leite. Sendo per-
 guntado sobre a participação e corpo de
 delito de furtos, respondeu que estando
 dentro a habitar-se na casa do rio e achou
 por chitudo em sua cama ouvis vozes
 altas e sahindo para fora, vio o rio nos
 tado por terra mas mais ajoelhado hestou-
 to com o rio José que parecia querer tor-
 nar uma faca ao rio que assegurando
 apelo cabo o dito, prito apunava pela fo-
 lha tendo elle testemunha anteriormente
 pela janela de vidro visto o dito
 prito de carregar uma porridada em
 se seu hor que apas em terra, pergun-
 tado quantas cactadas vio o dito me-
 to de carregar no rio, respondeu que
 só vio aquella de qui faltar que nos

que por tou o mesmo rio, disse mais que logo
que chego ao lugar do conflito o es-
cravo se retirou e ganhou a estrada de novo
e ter entrado em um quarto e ter agar-
rado um ponche com facão, não tendo
ele tido nenhuma vista que o quarto tise
fechado, perguntado, como explicou o facto
de haver o quarto fechado tomar a fura
ao rio e ter, segurando pelo cabo di-
go pela facha, quando o senhor, atirou
para a facha e por ventura não, tem
tase o rio fecho o es-
cravo, procurando
este por aquelle modo evitar a offensa
e responde que explicou o negocio pela
possibilidade de haver cabido a facha
da pintura do rio, que pelo no estado
de nos taceo, em consequencia da ca-
entada não podia ter força para offen-
der o quarto com a facha perguntado
se o es-
cravo é um homem robusto, e fer-
te ou se o cachitio é fraco, responde que
é fraco, perguntado, se em vista da fra-
queza do preto, capisar do abutimento
e no taceo do rio teria perdido aquelle
apesar de muitas esboços que empen-
gase de par de tomar a facha que o rio
segurava pelo cabo, responde que o rio
estava muito catundido com a cautela
que avia levado mas que o rio é homem
forte que foi tal a luta que a facha
fiou em vergado, perguntado se a
luta a ocasião da luta estava com a
mão, ou sem ella responde que estava,

Estava sem abainha, que estava entrecas disse
 mais testemunha que estado de abatimento
 do lio era tal que não pode vir para casa que
 se por elle testemunha, ajudado apagar de dis-
 tar o lugar do conflito, apenas trize ou quator-
 ze passos da porta de casa, perguntado qual
 motivo por que o escravo José Scattano con-
 tra o seu senhor, quanto de lhe ter dado, essa ca-
 setada, e com elle tentado para tomar a
 afaria, respondio, que não sabe, pergunta-
 do depois do conflito quando o preto José
 retirou tomando a estrada elle testemu-
 nha não percebeu onas, vio nelle algum
 ferimento, ou algum ensanguentamento re-
 pondeo que não vio nem uma nem outra
 coisa, e que o preto tinha saído, e nada mais
 respondio, primeira supposta da Testemu-
 nha, Francisco Vicente de Almeida pergunta-
 do pela participação das folhas duas, e mais.
 folhas tres até quatro, respondio que co-
 nhece o escravo José, que lhe parece ser ben-
 to escravo, pela estatura que lhe consta mencio-
 a do senhor, e que quando vio pela primi-
 ra vez, aqum de por sobre ferimentos desse
 escravo, declarou que nada sabia a respeito,
 e sendo isso mesmo que agora pode declarar por
 quanto, tendo vindo a fallar pela primeira vez
 nestes ferimentos naquelle o lario, nunca
 mais chegou de lá fallar com algum asmeten-
 to a respeito e nada mais disse em sua primeira
 supposta quinta, Do auto de Exame das folhas
 quarta e mais, a saber, e no comisso do
 Exame, de declarar os fatos em consequencia

Consequencia passaria. os Pintos aformo oexume
e em distiganciais ordinadas e concluidas as
quais de Claras. Os Pintos, que o pinto te-
muntara ter de idade trinta a trinta e um
toz annos de robusto constituido, phi-
sica e que examinando a maõ, direita do
dito pinto, em contrariaõ, nelle na raiz do
dedo polgar, do lado interno uma pegua
na cicatriz, Consequencia de pegua e fi-
rimento, cortante pelo que respondeo,
ao primeiro quesito que no dito lugar
na maõ, e quando do pinto, existe uma
pegua cicatriz, em Consequencia de
um ligero firimento, Segundo quesito
Respondeo que lhe parece a cicatriz
em Consequencia de um ligero firimen-
to, digo cicatriz, de um mes de existên-
cia pouco mais ou menos, a Crescente
do, o pinto, Sanfede que na oclariaõ
em que tam bem como pinto procedo
ao exame, no firimento do braço es-
querdo do dito e cravo este se lhe alyando
ligero firimento na maõ, que alias ja
estava cicatrizado, pelo que, e por jul-
gato, insignificante visto que parece
sangue, poderia ter sahido podendo
tam bem alocutur que entregando
o olho do pinto a grova pele da maõ, do
esquerdo, nem um sangue poderia se deixin
de fazer mencao d'elle no dito no dito cor-
po de d'illo, alveentando que oussa
oclariaõ, o cravo se em formara, que
o se. Ser ha um percha a ultima pergunta,

pergunta feita pelo Doutor Chefe de Nobi-
 dia, adomado Antunes Lima, no inter-
 rogatorio, pergunta dose quando o escravo,
 José, pôde arrancar lhe a face, sentira
 sahio a mesma face com a bairra, ou
 sem ella? Respondeo que não. Numbra
 por estar nessa clariao muito tanto
 porim que a bairra foi depois em con-
 trado no chão; perguntado como pode
 aplicar a face de pegando o escravo
 pela facha da face e tentando para
 tomar digo para lá tomar, não fion
 elle o escravo, com a mão todo cortado
 Respondeo que não pode bem explicar
 mas que estando elle interrogado de Pal-
 la podia acontuer que o escravo po-
 desse envolver a facha da face, com
 a pala e virar assim que cortasse
 se muito, perguntado se achita sua
 Pala fion cortado pela face? Respon-
 do que fion com a pala com diversos
 rasgos mais que não. Sabe se fora pro-
 viniente de cortes feitos pela mesma
 face, ou se em consequencia de muitos
 puchos que o escravo dio neste in-
 terrogado, que por elle ainda foi arras-
 tado um pedasso depois de estar já por
 terra, perguntado como não tendo elle
 interrogado, praticado firmando algum
 com o escravo, se pergunta este com duas
 firmentes, no braço esquerdo? Respondeo,
 que não. Sabe, nem diz confia, que fosse
 elle proprio que concubisse o plano de seguir

deffiniir, para inquitando a elle interrogado, afi-
rimto minorar o pio crime em delação ao seu
senhor, ou foy tirado a isto do posto; ou por
canalhas de outrem, nascidoj confiando, por um
o interrogado de quem quer que seja que se se-
melhante forma tivesse por ventura, e comi-
tado, o se escravo, perguntado, para onde sigue
o se Cravo depois d'ella e, pomeado, como veio dar
a esta Cidade, e a quem para qui fora veio? Responde
que sua Senhora, e outras pessoas delara the dis-
serao; que logo que elle interrogado, entrou para
a casa ajudado por seu sobrinho, David, entrou
o se Cravo a aquanto em que morava, e onde se
demorou algum tempo, depois seguntahi com
o se planche, e um fardo, e tomou o caminho da
fazenda Villa que foi dos pais d'ell interrogado,
e quem nao sabe como o pinto aqui veio dar, e
nem que cara tomou mas que passados dias
por uma lousa que cubrio d'isso o Advogado,
tambem que o mesmo estava nesta Cidade, se
curando, pelo duto o Advogado, e quem elle in-
terrogado disse quanto antes aqui nascido se
recordando do duto do Advogado, diria
the que o se Cravo estava, ou nascido em sua ca-
sa, constando the que o se Cravo antes d'ahir
para a lousa estava na casa de Manoel Ribeiro,
da Silva, perguntado, por que motivo logo
que o se Cravo disse por que motivo nascido man-
dou prender o se Cravo, logo que depois desfi-
nimos, que the fez, entrou no duto quarto
e onde se demorou algum tempo, como disse
perguntado disse Respondeo que nao tinha
ninguem por quem o mandasse prender,

[illegible]

Promotor Publico accusador, este Replicou aos argu-
 mentos Contrarios da defesa, do Curador do Rio, do que foy
 este termo, Em Constantino Camiro Barbosa de Brito, Es-
 criuao intimo do Juiz que escrevi, Replicou, Firmada
 a Replicou da accusacao, transmittido o processo ao Ju-
 rador do Rio, Jose escravo, a Advogado, Doutor Francisco
 Honorato Cidade, este Replicou aos argumentos contra-
 rios ao da accusacao do Promotor, do que foy este termo,
 Em Constantino Camiro Barbosa de Brito, Escriuao intimo
 do Juiz que escrevi, Firmada a accusacao, e defesa e dictura dos
 ques taes de factos, propostos ao Juiz de Sentenca, Firmada
 a accusacao e defesa, Replicou, e Replicou, a Juiz de Direito in-
 timo, de novo perguntam, ao Juiz de Sentenca, se esta-
 ra suficientemente esclarecido para julgar a causa, e co-
 mo este pronunciasse, pela affirmativa, atido Juiz, a-
 rumou a materia da accusacao, e defesa Replicou e Replicou
 ca, e escravo as questao. De factos, propostos ao Juiz de
 Sentenca, e os leu em altas vozes, do que lauris este termo
 Em Constantino Camiro Barbosa de Brito, Escriuao intimo
 do Juiz que escrevi, Termo de Retirada do Juiz de Sen-
 tenca, do Sella Publico para o Sella Secreto, Lidos
 as questao de factos, e trez em estas acqumidinte
 yutirino do Juiz de Sentenca, Com o processo, e docu-
 mentos, aos doze Juizes de factos, que Comprometido o
 dito Juiz, e Retirados a Sella Secreto, das suas Com-
 firmas, em cuja porta se collocarao, os dois officios
 de Justica, Antonio Pereira do Santos, e Jose Henrique
 de Amorim, que por ordem do Juiz de Direito intimo
 havião a Comprometido os Lixiridos Juizes de factos,
 e Lixiridos prestados, amoniciada porta, a fim de não
 Conintirnos qual quer communicacao, do que foy este
 termo, Em Constantino Camiro Barbosa de Brito, Es-
 criuao intimo do Juiz que escrevi, Termo de Volta,

Volta do Juris de Sentença, a Sulla Publica, eitura de suas
respostas, e apellação. E no officio do Juris de Jure de Jure
de Direito Juris, recolhido o Juris de Sentença, a Sulla
da Secretaria, alicetue a the que batendo na porta sendo
esta aberta por ordem do Juris de Direito intimo, vol-
tem a cumprando pelos dois officiais de Justiça,
a Sulla publica onde dando os ditos officiais sua fe,
apresentando certidão. De um communicabilidade
do referido Juris de Sentença, e presidente deste ho em
alta vos as suas respostas escripto do mesmo Juris
as questões de factos propostos, Triminada esta li-
tura, certifiqueu eu Escriuá, abaixo nomeado, ter
o Senhor Doutor Juris de Direito Juris, e presidente
do Tribunal, immediatamente de Clarado que apella-
va para o Tribunal de Appellação da Distrito, por
entender que as decisões do Juris de Sentença sobre
punto principal da causa, relativas ao Rio José
Escravo de Damasco Antunes Lima, érao contrarias
à evidencia resultante dos debates, de determinados
provas, apresentadas assim entre posta a apella-
ção. O dito Juris recebendo o processo documental
das questões de factos com as respostas do Juris de Sen-
tença, Escriu sua sentença de absolvição ao Rio-
e em alta vos além a certidão apresentada pelos
referidos dois officiais de Justiça as questões de
factos propostos pelo referido Juris, e as respostas
dado pelo Juris de Sentença, e a sentença propozi-
da, sob os olhos aadiante de segunm, de quipa-
ra constar laris este termo, em constancia com
novo Barbosa de Brito, Escriuá intimo que es-
crevi, e os officiais de Justiça abaixo assignados
certificamos, que não houve communicação, por
qualquer maneira com os dore Juris de factos,

factos que Comprometão, e Juris de Sentença sem
 no transito destes da Talla Publica, a Talla Secre-
 ta, como em quanto nesta se Conservarem, e para Cons-
 tar firmes passas apremiada, Certidão, que asig-
 namos, Talla da Talla do Juris da Cidade de Lagos
 nove de outubro de mil oito Centos e Setenta e seis,
 Antonio Pereira dos Santos, Jose Henrique de Amorim,
 Guiratos, e Rio Jose e bravo, no dia vinte quatro de Maio
 de mil oito Centos e Setenta e seis, junto a casa de Damasco An-
 tonio Lima no Termo desta Cidade, Descarnar as urnas cal-
 tadas sobre a labera e braco de mil e oitenta e seis
 quatro firmes e livres, Segundo, e Rio quando ma-
 tiver estes firmes e em e cravo de mil e oitenta e seis
 Antonio Lima, Pereira, e Rio Committio a facto Crimi-
 nore inculcado por um motivo e aprovado, quarto,
 e Rio Committio a facto Criminore faltando ao signi-
 to divide ao offendido na qualidade de seu Superior,
 quinto, e Rio Committio a facto Criminore com supre-
 ra, sexto, e Rio e um homem livre, ou setimo, e Rio
 tem Circunstancias attenuantes a favor de Rio, oit-
 tavo, e Rio e um homem livre e Rio Committido a facto
 Criminore em defesa propria, nonno, e Rio, para
 assim defenderse, tem Certidão de mil e oitenta e seis
 e Rio, e Rio para assim defenderse tem
 falta absoluta de outro meio menos prejudicial.
 haure, e Rio assim defendido e tem que de sua parte
 ou de parte de sua familia ouvesse provocação ou
 delito que o launcionasse, o conflito, Talla das
 Talla do Juris da Cidade de Lagos, nove de outu-
 bro de mil oito Centos e Setenta e seis, e Rio de Di-
 rito intimo, Fernando Affonso de Mello, e Rio
 depois de haver nomeado de entre si por escripto
 no Secreto, e por maioria absoluta de Votos

Votos, o se pmiidmte e secretario Dalcitura reo-
mendado, pela lei, emais formalidade desta, respos-
do aos quicites, pela maneira seguinte, ao primeiro que-
rito, sim por dez Votos, o se Jose Escravo, no dia vin-
te quatro de Maio de mil oito Centos e cinquenta e seis,
junto a casa de Damas Antunes Lima, noturno-
desta Cidade, des carregou umas Caixas sobre a
Cabeça e braco direito do mesmo formando-lhe qua-
tro firmamento leve, segundo, sim por unanimidade
da de dez Votos, o se quando praticou, estes firmamento
era escravo do dito Damas Antunes Lima, terceiro,
Nao, por dez Votos, o se nao, comitio o facto Cri-
minoso impellido por um motivo, renovado, quarto,
sim por unanimidade de Votos, o se comitio o fa-
cto Criminoso, faltando o seguinte dividido ao offendi-
do, na qualidade de seio superior, quinto, Nao, por
dez Votos, o se, nao, comitio o facto Criminoso
com culpa, sexto, sim por unanimidade
de Votos, o se hi hum homem escravo, sétimo, sim,
por unanimidade de Votos, o se tem a favor do seio
as circunstancias atinuantes, de nao, ter avido no
diligente, pelo o contruimento do mal indici-
to, intimação de proutica: ade ter o diligente comi-
tido o crime para vitas maior mal, cada ter ade
linguente comitido o crime, em defora da propria
pessoa, oitavo, sim por nove votos, o se, respo-
ndente o se comitido o facto Criminoso, em
defora propria, mesmo, sim por dez Votos, o se para
o sim defendese tem a ter o mal que se proprio
a vitas dez, sim por unanimidade de Votos, o se,
para o sim defendese tem a ter absoluta de outro
micio menos prejudicial, honre, sim por unani-
midade de Votos, o se a sim defendese tem que

Jun que de sua parte ou de parte de sua familia ou de seus
 vacasas, audilito que o alcaurionas, o confilto, talle
 Secreta do Jurij da Cidade de Lagos, novide outubro de
 mil e oito Centos e Seenta e seis, e providente Estauio Ber-
 ges da Silva Mattos, e Secretario Policiario Jose Maria
 Andrade, Jose e Nunes do Vaz, Serapim Luiz de Siquei-
 ra, Manoel Borges do Espírito Santos, Joao de Alen-
 da Roxa, Firmiano Rodrigues e Nunes, Jose Manoel
 Leite, Antonio Dirpes, Dulces, Antonio Cantano e Ma-
 pado, Antonio e Manoel Dulces, Claudiano Luiz Vi-
 eira, Em conformidade das Disposiçoes de Jurij, alse-
 vando o Sr. Jose Estauio, da alcaurionas que lhe foi ta por
 este processo, mando que findo o prazo legal seja por-
 to em liberdade, se por acaso estiver preso, e se de
 baxa na Culpa, pague as Custas pela Minis-
 terio, mas naõ se conformando, com esta sentença
 appello para a Relacao do Distrito, nos Termos da
 Lei, e para aquelle primeiro do artigo, quatro Centos e
 quarenta e nove de Regulamento numero cento e vin-
 te e trinta e um de Janeiro de mil e oito Centos e qua-
 ranta e seis, talle das Sessoes do Jurij da Cidade de Lagos
 novide outubro de mil e oito Centos e Seenta e seis,
 Fernando Offense de Mello, Soblinco e Appellaco
 e offina publicada a sentença supra, em presen-
 cia do Promotor Publico, Sr. Escravo, Juizes, e mais cir-
 cunstancias, o Juiz de Direito interino, declarou que a
 appellacao deigo que naõ se conformando com a sen-
 tença vto, appellava para o Tribunal da Relacao
 do Distrito, por entender deigo nos Termos da Lei, e para
 aquelle primeiro do artigo, quatro Centos e quarenta
 e nove de Regulamento numero cento e vinte e trinta
 e um de Janeiro de mil e oito Centos e quarenta e
 seis, e deo por terminada a diligencia, e deo por

presente processo que me foi entregue pelo dito Juiz,
depois de haver sido publicada emandada, Comprou, por
esse Juiz, a sentença a cima mencionada, suspendendo os
trabalhos da S. Mac. do Tribunal, cada diando para
odia seguinte, a fim de continuar os respectivos traba-
lhos de que para constar Lauri este Termo, Eu Constante
Carriro Barbosa de Brito, Escrivaõ intimo do Juiz
que escrevi, Com Churo, Aos vinte dias do mes de
outubro de mil oito Centos e cinquenta e seis annos, nesta
Cidade de Baya, em meu Cartorio foy este Officio Com
Churo aos Senhores Juizes de Direito intimo da Lemura,
o Doutor Fernando Affonso de Mello, a fim de serem
amestados de que foy este termo Eu Constante Car-
riro Barbosa de Brito, Escrivaõ intimo do Juiz que
escrevi, Com Churo, Senhores, Juiz desta Cidade
Tendo absolvido ao Rio Jore Escravo, de Damoro,
Antunes Lima, acusado por aver nadia vinte qua-
tro de Maio do corrente anno, pelas nove horas, da ma-
nhã exponendo livremente ao Senhor, o dito Li-
ma, junto a casa de morada do mesmo, tendo pro-
to, em fragante delito, Commetto uma grande
injuria tirando de encontro as provas dos autos, Constan-
tes da parte offiial, e foy os duos, de quomto de todas
as testemunhas, e debatis perante o Tribunal
e aprouvio Com foy do Rio, e por essa Razão, apret-
ei dessa absolueção injusta, para Vossa Mage-
stade Imperial, que atendendo a todo o exposto,
fara a costumada Justica, Cidade de Baya vinte
dois de outubro de mil oito Centos e cinquenta e seis
o Juiz de Direito intimo, Fernando Affonso de
Mello, Datta, Aos vinte deis dias do mes de outo-
bro de mil oito Centos e cinquenta e seis annos, na
Cidade de Baya, em meu Cartorio me foi entregue,

[illegible]

[illegible]

exporcião. afeita e tinta em nas quas, muito
 afastadas da verdade, accina de injusta absolvição
 da Appellado, tendo pois, quasi sem no todo expor
 a verdade e as razões, por de venia a l'opção
 gizada Imperial, para dar as razões, do se
 affirmo não é verdade Senhor, tendo a Appellado,
 puro em fragante, por quanto se, não
 10. do officio de inspetor de Quartirão, afeita duas das
 tado de dois de Junho como tam bem de auto de per
 gunta ao Appellado, afeita como verso, e os depoi
 mentos das testemunhas, que ca continuamente que
 no aorigem a proleto, tem lugar no quartirão.
 Depunhado a distancia de Dore pouco mais, e um
 de Mayo da dita Cidade, na marcha de vinte e quatro
 de Maio do anno passado, tendo se l'itirado a Appellado,
 sem se purgando por quem quer que
 seja, e que o inspetor, de Quartirão, se tem no
 tivas do continuamente, na dia primeiro de Junho
 oito dias depois do continuamente, e quando a Appellado
 lado nesta Cidade, onde ja avia dias se achava,
 como se ve de l'experto do offundido afeita tanta
 em verso na dia dois do mesmo mes, de Junho
 Vse por tanto Senhor que não, e conforme com
 a verdade, o aserto do juiz Appellante de que a Appellado
 lado for puro, em fragante, pois na sua privação,
 não se de Circunstancia alguma das mencionadas
 nos artigos cento e trinta e um doCodigo do pro
 pso, Criminal, cento e quatorze de Regimento
 do mouro cento e vinte e trinta e um de Ju
 nio de mil e oito centos e quarenta e dois tam
 bem, não, é verdade, Senhor e ter o con
 sso de jurados em sua desisação, ido de m con
 tro, as provas dos autos, o inspetor de quartirão,

Quartirao. nao. tendo premeido, oa conti-
nuo, disse em so officio, a folha duas jomen-
tes, e aqui he communicado, ao offendido, Du-
mas Antunes Lima, Testio David Xavier Lute,
Sabrinho casado, desti, como vese em so de-
poimento, a folha quinze e de folha cin-
conta e sete, verso a folha cinquenta e oito, as-
prova, testemunha nao. pro dia Senhor.
Convenio ao Conselho de Juizados, de que
o appellado devia ser condemnado por isso que
ella e defectiva e suspieta de parcialidade
de, as testemunhas que deuserao, a respeito
exegito a quinta, David Xavier Lute, rege-
ramse todas ao offendido, e a quinta testemu-
nha, mas esta testemunha, cujo depoimento
corre de folha vinte e quatro, a folha vinte
cinco, testemunha, suspieta de parciali-
dade, por ser sabrinho, e casado do offen-
dido, nao. presuniou todo o conflito, por
isso que, quando chegou ao portao de
patio da casa ja apon o appellado es-
pancando ao offendido com um coute, mas
a folha cinquenta e oito, de Clara que vio o
appellado lutando com offendido, para tomar
he uma faca, que este segurava, pelo cabo,
segurando ao appellado pela folha, simpli-
car ferido nas mao, e a Constancia esta, que
a so quite explicou o offendido, perante o
Doutor Chefe de Policia, da Provincia, como
vese de folha cinquenta, a folha cinquenta e um.
aqui prova que nao. houve essa luta e
que o appellado, nao. fez mais do que de-
fender da aggressao, feita pelo offendido.

apfundido, com a faca em punho, e' pois ma-
nifesto, Senhor, que a dissimulacão do lençol
de jurados, não foi de encontro, e sim foi
de confirmidade com a justiça por não
haver prova propriamente tal contra ap-
pellado, não era por via da confissão do ap-
pellado uma prova para a sua condemna-
ção, e antes, devia ser, como foi, motivo pa-
ra a sua absolvição, por isso que, quando
mas não fosse o erro, a quem nega, Senhor,
depois de já o parquer tundo tido, o commite
do pelo no supposto Senhor armado de uma
faca de ponta, e sou do direito de defesa,
direito, que como a Vossa Magestade
superior, perfeitamente sabe, foi gra-
vado pelo Criador no coração do homem,
ao qual, tem distincção de quarchias,
mas absolutamente ignora adiver de
concurrer, dize que tem por correlativa,
aqui é a condicão, tem que nam, a direito
aos meios concemintes á consecução do
fim e si offensa não, fosse, Senhor, não tinha
o legislador reconhecido a existência da jus-
tificabilidade do crime, com sagrando um
artigo dez e seis paragraphos do código
criminal do fupurio, e tanto é certo Senhor,
que a Appellado, commetteu o crime em
sua defesa, quanto consta do documento
a fofha euntadois, que o Promotor
Publico da Comarca, tendo tido tam bem
prossado o apfundido, pelas offensas
por elle feitas ao Appellado, pudia a
pronuncia de M. e' pois Senhor juve,

gave. Vossa Magestade Imperial
al, que não tem Parado, o qual appellando
para não conformarse com a decisão do
Conselho de Juizes absolutoria de Ap-
pellado, e tanto mais não, ative, quanto
é certo que os debates perante o Tribu-
nal, foram: em favor do appellado, e em
prova a desfavor. De huminho, certamen-
te conforme com a direito e com justiça
e por esta e para o Appellado, que Vossa
Magestade Imperial, Dignarse
Haver de negar provimento a' a Appel-
lação, pouco, ou antes nada, accorde
com justiça, O Curador da Appellação
Senhor, avintou e decidiu perante o Tri-
bunal, a quasi total, de liberdade, que
produzia a praeitura do quesito sexto
afirma e contra o dito, que a total, que a
total, unia a Vossa, Magestade Imperi-
al, para usar aqui por escrito o total
dito Somente o total Senhor, e Ali de
10 de novembro de mil e oitocentos e trinta
e um, tendo em vista cohibir em hum
extinquir o trafico africano, de dila-
rar livres os escravos, que em trarum no
territorio, ou nos portos, do Imperio,
com os expecao, estabellidos nos para-
graphos do artigo primeiro, Tralica, por tan-
to, ali trinta e cinco annos de existencia
quando o Appellado Commetto o crime,
no Auto de perquisitas de fothas cinco af-
thas eis, não de qualificação, a fotha honre,
e nos interrogatorios, de fothas trinta e

trinta e um vnos, a folha trinta e dois vnos, e
 de folha Cinquenta e um a folha Cinquenta e
 quatro de Claros, o Appellado, ser natural
 da Costa da Africa, e ter trinta annos, pouco m-
 mais summos, e que comprimidos, os peritos
 no auto de exame feito, perante o doutor chefe de
 Policia, e de a folha Ceuuta sendo assim, tenho
 aude do Appellado, era a mesma da existencia da
 Lei, citada, e porisso, não podia elle ter vindo para
 o Brasil, onde, disse a folha trinta e um vnos, e a
 folha Cinquenta e um, estar ha mais de vinte an-
 nos, sinão, depois de praticado o trafico de Affri-
 canos, e consequentemente, era esse livre, por
 virtude da Lei, Jaria, pois, como ainda já,
 o Appellado, em injusta e escravidão, era intae
 hum hom livre, e porisso não, podia ser con-
 denado, quando absolvido não, fosse,
 nas penas de cartada, pela Lei, numero qua-
 tro, de dias, de Junha, de mil oito cento, e trinta
 e cinco, e pedidas pela Promotor Publico,
 da Comarca em Rio de Belto, a folha trinta
 e nove, e, diver a, sim ter sido processado,
 como um hom livre, e por nunciado, incur-
 so nas penas de cartiga, durante um do-
 dige Criminal, porisso que os firimentos
 do Appellado foram de Claros livres, no
 corpo de Dilito, de folhas de recito a folha
 de recito Ocurador do Appellado. Tenho,
 a ventura, e disculia perante o Tribunal
 dos Jurados, uma questao. melindrosa,
 que affeta interesses pecuniarios, visto
 por hum forado, a proceder assim pelo diver,
 que contrahira pelo juramento Constante,

Constante do termo de folhas trinta e cinco ver-
se, a folha trinta e seis, Vossa Magestade
Imperial. Resolverá em Sua Alta Sa-
bedoria, e que parecer, melhor, e com a sua juze-
rial Resolução fará a custumada rata em-
parcial,

Justiça.

Cidade de Lagos, primeiro de junho de mil-
oitos e cento e setenta e sete, o Juiz de Paz, e
Curador do D. P. M. M. M.

Francisco Honorato Cidade, Doutor.

Elogo no mesmo dia meus autos segna ao outro,
declarando, em meu Cartorio me foi entregue
estes autos, por parte do Curador do D. P. M. M. M., o
Doutor Francisco Honorato Cidade, com
seus Carais outro, de que fiz este termo,
em Constantino Carneiro Barbosa de Brito,
Escrivão Intimado do Juiz que escrevi.

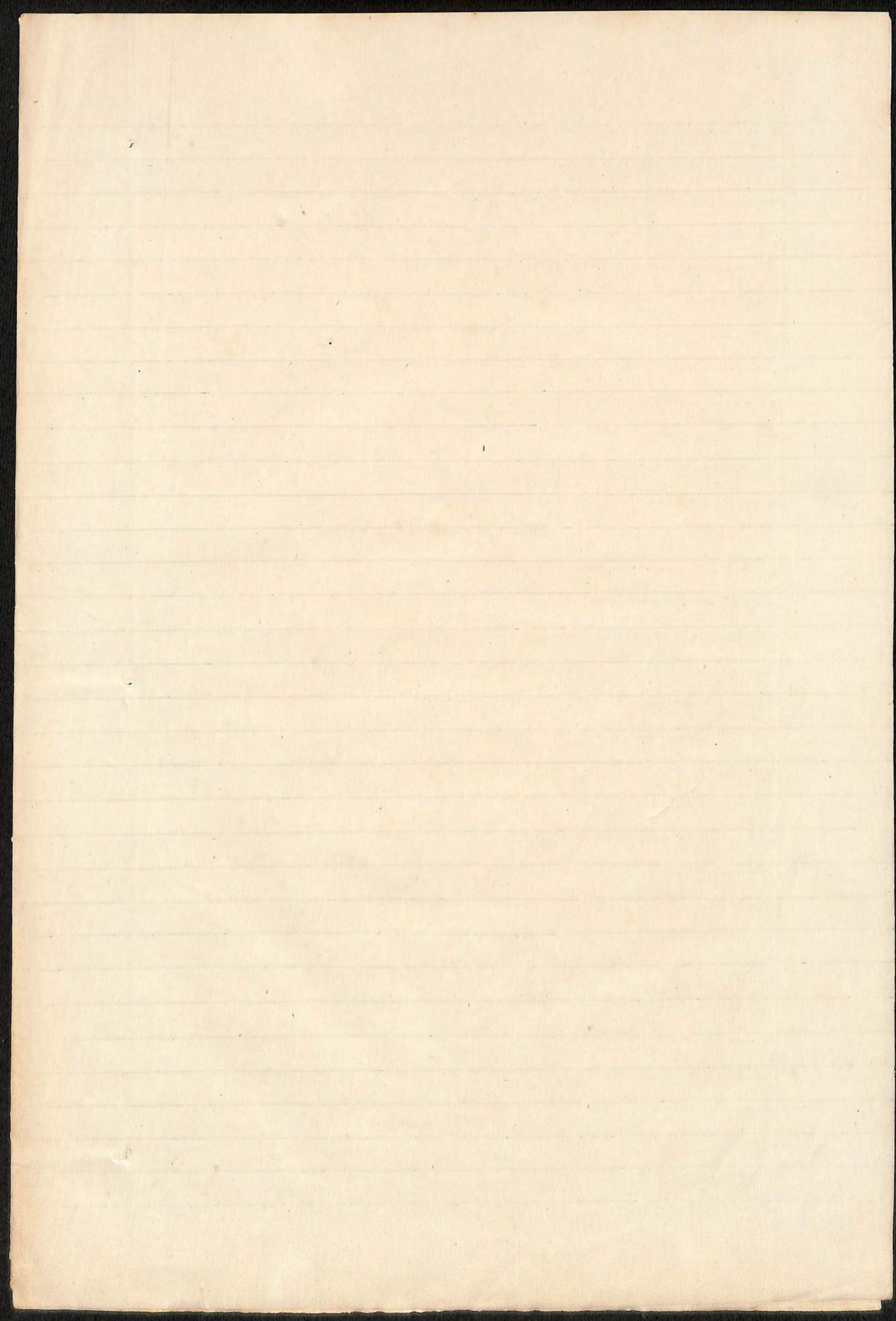
Reunida aos dias de Junho de mil-
oitos e cento e setenta e sete, annos
nesta Cidade de Lagos, em meu Cartorio for-
to reunida dos presentes autos, aos senhores
Secretario de Relacao do Distrito de Rio-
de Janeiro, de que fiz este termo, em Constanti-
no Carneiro Barbosa de Brito, Escrivão
intimado, de que fiz que escrevi. Curada ma-
is de continha nem declarada
em ditos autos de processo
crime que aqui tem a prelaun-
ta se trata a presente vista la-
do do proprio Original, que
me reporto em meu poder.

poder, nesta cidade de Lages, em
 meu Contorno aos cinco dias do
 mes de junho de mil e trezentos
 sessenta e sette annos. Em constan-
 cia doameiro Barboza Brito, Escri. D. 24.354
 no interino do Jure que a dubs
 ariue e assigno

Constantino B. Barboza Brito

Averbado o bello de quarenta e seis
 folhas por ser ex-officio. Lages, 5
 de junho de 1867.

Manoel J. P. Brito



4

Dear Mother
I received your letter of the 11th
and was glad to hear from you
and all the family.

I am well and hope this finds you
the same.

I have not much news to write
at present.

6

